

#### Universidade de Brasília

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER

#### LORENA CARDOSO DE CASTRO

## MÍDIA IMPRESSA E A ABORDAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO NO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE

#### LORENA CARDOSO DE CASTRO

## MÍDIA IMPRESSA E A ABORDAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO NO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação do Prof. Dr. Cristiano Guedes.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Guedes

#### LORENA CARDOSO DE CASTRO

# MÍDIA IMPRESSA E A ABORDAGEM DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO NO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília para a obtenção de título de bacharel em Serviço Social, sob a orientação do Prof. Dr. Cristiano Guedes.

Trabalho aprovado. Brasília, 12 de agosto de 2016.

Prof. Doutor Cristiano Guedes

Orientador/Departamento de Serviço Social – UnB

Prof. Dra Lucélia Luiz Pereira

Departamento de Serviço Social – UnB

Prof. Dra. Ailta Barros Souza

Departamento de Serviço Social – UnB

Brasília 2016

					om a lei e aos me
pais, Jorge e	$:Neide,\ que\ se$	етрте те арс	нанат ет наа	o e me aao um	amor incondicior
pais, Jorge e	e Neide, que se	трге те ирс	патат ет гаа	o e me aao um	amor incondicioi
pais, Jorge e	e Neide, que se	трге те ирс	панат ет гаа	o e me aao um	amor incondicioi
pais, Jorge e	Neide, que sε	трге те ирс	штит ет гии	o e me aao um	amor incondicioi
pais, Jorge e	Neide, que se	трге те ирс	aaram em taa	o e me aao um	amor incondicioi
pais, Jorge e	e Neide, que se	трте те ирс	aaram em taa	o e me aao um	imor incondicioi
pais, Jorge e	e Neide, que se	трте те ирс	aaram em taa	o e me aao um	amor incondicioi
pais, Jorge e	e Neide, que se	трте те шро	raram em tad	o e me aao um	amor incondicioi

#### Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, a Deus, que esteve comigo durante toda a graduação, guiando-me sustentando-me nos momentos mais difíceis e realizando o meu sonho em me formar em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

Aos meus pais Jorge e Neide, que são a minha base, os amores da minha vida. Todas as vezes em que eu pensava em desistir ou desanimava, pensava, também, neles e, assim, enchia-me de força. Eles nunca mediram esforços, sempre me deram toda educação, apoio, proteção, carinho e amor, além de acreditaram em mim até quando eu própria não acreditei. Eles são os principais responsáveis por eu estar realizando esse sonho e, por isso, esse mérito também é deles. Quero agradecer também aos meus irmãos, Larissa e João Pedro, que são a minha certeza na vida de que eu nunca estarei sozinha.

Aos meus amigos de graduação, com quem eu compartilhei os melhores e piores momentos durante o decorrer do curso. Em especial, às minhas amigas Iasmim Moreira e Yasmim Prado, que foram presentes que ganhei ao dar início à jornada da graduação e que levarei comigo para o resto da vida.

Ao departamento do curso de Serviço Social, aos docentes e aos funcionários que me ajudam a crescer, pois entrei no curso de um jeito e saí de outro, totalmente diferente. e acrescentaram muito à minha vida acadêmica e à minha perspectiva em relação às pessoas e ao mundo, tornando-me uma pessoa mais politizada, que enxerga o mundo além do aparente.

Às professoras Aílta Barros e Lucélia Pereira, que aceitaram participar da minha banca examinadora.

Ao meu orientador Prof. Dr. Cristiano Guedes, que muito acrescentou em minha graduação e me auxiliou no processo de construção deste trabalho, através de sua competência, ouvindo-me e partilhando de suas ideias e experiências.

A todos vocês, obrigada por torcerem por mim e participarem do meu processo de amadurecimento pessoal e acadêmico. Sem vocês, não teria sido possível.

Obrigada!

É madrugada, parece estar tudo normal.

Mas esse homem desperta, pressentindo o mal. Muito cachorro latindo,

ele acorda ouvindo barulho de carro e passos no quintal.

A vizinhança está calada e insegura, premeditando o final que já conhece bem.

Na madrugada da favela, não existem leis, talvez a lei do silêncio, a lei do cão, talvez.

Vão invadir o seu barraco, é a polícia!

Vieram pra arregaçar, cheios de ódio e malícia, filhos da puta, comedores de carniça!

Já deram minha sentença e eu nem tava na "treta", não são poucos e já vieram muito loucos.

Matar na crocodilagem, não vão perder viagem, quinze caras lá fora, diversos calibres, e eu apenas

com uma "treze tiros" automática.

Sou eu mesmo e eu, meu deus e o meu orixá.

No primeiro barulho, eu vou atirar.

Se eles me pegam, meu filho fica sem ninguém. É o que eles querem: mais um "pretinho" na febem.

Sim, ganhar dinheiro, ficar rico, enfim. A gente sonha a vida inteira e só acorda no fim! Minha verdade

foi outra, não dá mais tempo pra nada... bang! bang! bang!

Homem mulato aparentando entre vinte e cinco e trinta anos é encontrado morto na estrada do M'Boi Mirim sem número.

Tudo indica ter sido acerto de contas entre quadrilhas rivais.

Segundo a polícia, a vítima tinha vasta ficha criminal.

Homem na Estrada (Racionais Mc's)

#### Resumo

Crianças e adolescentes em conflito com a lei e, consequentemente, a redução da maioridade penal são temas de discussões da atualidade que dividem opiniões. A mídia exerce um importantíssimo papel na formação de opiniões da sociedade civil. Faz-se, então, necessária a discussão sobre a mídia, as crianças e adolescentes em conflito com a lei, bem como os seus direitos, e, por fim, o papel do Serviço Social. Nesse sentido, este trabalho tem como eixo central a análise documental de matérias publicadas pelo jornal Correio Braziliense no periódico de 2010 a 2015, referentes a crianças e adolescentes em conflito com a lei. O objetivo principal é analisar como a mídia, por meio do jornal Correio Braziliense, aborda acontecimentos que envolvem crianças e adolescentes em conflito com a lei e, também, como passa a imagem destes para a sociedade. A análise e a coleta dos dados deram-se através da consulta a 61 matérias do periódico, catalogadas através de um roteiro (anexo 1) criado pela autora. Haja vista o estudo dos dados obtidos, pode-se afirmar que a mídia e a sociedade não romperam com práticas estigmatizastes e que as crianças e adolescentes em conflito com a lei ainda sobrem com a marginalização da sociedade capitalista. Além disso, percebeu-se que o jornal não reconhece as crianças e adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento peculiar, além de não adotarem os cuidados éticos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Palavras-chave: Crianças e adolescentes em conflito com a lei; Serviço Social; Mídia e Direito das crianças e adolescentes.

#### Abstract

With the increasing discussion about reducing the juvenile deliquency age and other current discussions involving children and adolescents in conflict with the law and the power of the media, it is necessary to discuss about this subject, social work and the right of children and adolescents. In this sense, this thesis made a documentary analysis in Correio Braziliense newspaper materials, published between 2010 and 2015, related to children and adolescents in conflict with the law. The main goal is to see how the media, through the newspaper Correio Braziliense, deal with adolescents in conflict with the law and how they show this image to society. We analyzed 61 articles and a guide was made to help in the collection and analysis of data. Given the analysis of the articles, it can be said that the media and society did not overcome the stigmatizing practices and that children and adolescents in conflict with the law still suffer with the marginalization of the capitalist society. In addition, they show that the newspaper does not recognize children and adolescents in conflict with the law as a subject of rights and as people in peculiar development and does not adopt the ethical behavior required under the Statute of Children and Adolescents.

**Keywords:** Children and adolescents in conflict with the law; Social work; Media and Rights of children and adolescents

#### Lista de abreviaturas e siglas

CAJE Centro de Atendimento Juvenil Especializado

CNJ Conselho Nacional de Justiça

**CODEPLAN** 

Companhia de Planejamento do Distrito Federal

DMF/CNJ Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e

Execução de Medidas Socioeducativas

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

**FUNABEM** 

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IML Instituto Médico Legal

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MCM Meios de Comunicação de Massa

ONU Organização das Nações Unidas

PEC Proposta de Emenda à Constituição

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

### Sumário

1	Introdução	10
2	TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO	1.0
0.1	BRASIL E SEUS DIREITOS	13
2.1	Histórico das crianças e dos adolescentes no Brasil e a reivindicação dos seus direitos	13
2.2	Direito da criança e do adolescente	13 22
3	SERVIÇO SOCIAL, MÍDIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES	25
3.1	Serviço social, família e crianças e adolescentes	25 25
3.2	Papel da mídia, representação social e leis de proteção à imagem das	20
0.2	crianças e dos adolescentes	31
4	METODOLOGIA, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DA-	
1	DOS DA PESQUISA	36
4.1	Metodologia	36
4.2	Instrumentalidade	37
4.3	Apresentação e análise de dados do objeto de estudo	37
4.3.1	Informações gerais	37
4.3.1.1	Áreas temáticas das matérias	38
4.3.1.2	Palavras-chave das matérias analisadas	45
4.3.1.3	Metodologias utilizadas nas matérias	45
4.3.1.4	Informações sobre as crianças e os adolescentes	46
4.3.1.4.1	Perfil	46
4.3.1.4.2	Como eram denominados os adolescentes nas matérias analisadas	47
4.3.1.4.3	Cuidados éticos adotados	48
4.3.1.4.4	Direitos das crianças e dos adolescentes	49
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

ANEXOS

57

#### 1 Introdução

Os assuntos relacionados às crianças e adolescentes que se encontram em conflito com a lei são questões atuais. Em razão disso, tem-se, hoje, em trâmite no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993. A PEC — que busca, em caso de crime hediondo, a redução da maioridade penal de 16 para 18 anos — já foi aprovada pela Câmara Federal e aguarda a apreciação do Senado Federal. O debate sobre a redução da maioridade penal no País, além de ser reflexo do conservadorismo do atual Congresso Nacional, revela parte de um quadro de questões recorrentemente levantadas pela sociedade. Daí, então, a extrema importância do estudo e da discussão do tema aqui proposto, haja vista, ainda, a exclusão social característica dessas crianças e adolescentes em questão. De acordo com o relatório Situação da Adolescência Brasileira, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) de 2011, são articulados alguns indicadores sociais que evidenciam a situação de vulnerabilidade que uma significante parte dos adolescentes brasileiros estão submetidos e diz que essas vulnerabilidades não atestam da mesma forma seus 21 milhões de indivíduos, sendo agravado por diferentes desigualdades:

De acordo com o relatório Situação da Adolescência Brasileira (2011), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), alguns indicadores sociais são articulados a fim de evidenciar situações de vulnerabilidade submetidas a uma significante parcela dos adolescentes brasileiros. Vale dizer, entretanto, que o impacto gerado por essas situações de vulnerabilidade não é uniforme para seus 21 milhões de indivíduos, pois pode ser agravado, em cada caso, por características distintas:

[...] nascer branco, negro ou indígena, viver no Semiárido, na Amazônia ou em comunidades populares de grandes centros urbanos, ser menino ou menina, ter ou não deficiência são fatores que ainda determinam as oportunidades na vida desses adolescentes.

Um dos indicadores aponta a situação de extrema pobreza em que vivem milhões de adolescentes entre 12 e 17 anos, que, conforme dados disponibilizados pela Unicef, correspondem a 17,6%. Não se pode, entretanto, a partir disso, estabelecer uma relação direta entre a pobreza e a criminalidade, mas, sim, atentar-se ao fato de que está situação desencadeia outros tipos de vulnerabilidades, bem como ao fato de que a maioria dos adolescentes que cometeram ato infracional está vinculada a baixos índices de desenvolvimento humano, o que sugere uma sucessão de falhas institucionais que os expõe, por fim, à violência e à criminalidade, seja como vítimas, seja como atores.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou uma pesquisa que pretendia fazer um recorte estatístico dos adolescentes que estavam em conflito com a lei.

Em 2013, 95% eram do sexo masculino; 60%, negros; 51% não frequentavam a escola; 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.

Outro fato interessante observado é que, nos três anos anteriores à pesquisa, o roubo, o furto e o envolvimento com tráfico de drogas foram as infrações mais comuns praticadas pelos adolescentes. Conforme o IPEA, 40% correspondiam à infração análoga a roubo, 3,4%, a furto e 23,5%, ao tráfico. Os delitos graves como o homicídio correspondiam a 8,75%; latrocínio, 1,9%; estupro, 1,1%, e lesão corporal, 0,9%. Em 2013, cerca de 23,1 mil adolescentes estavam privados de liberdade no Brasil. Desses, 64% (15, 2 mil) cumpriam a medida de internação — que é a mais severa de todas —, o que, segundo a pesquisa, indica que a aplicação das medidas não corresponde à gravidade dos atos cometidos.

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas de internação devem respeitar os princípios da brevidade e da excepcionalidade. Quando olhamos esses dados, observamos que os princípios não são seguidos, se fossem cumpridos, os adolescentes internos seriam aqueles que cometeram infrações graves como homicídios, estupros e latrocínios, apenas 3,2 mil do total, e não 15 mil, como encontramos.

Através da promulgação da Constituição Federal de 1988, dos movimentos sociais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento peculiar. Antes disso, eram denominados como *menor*, termo que reproduz o conceito de incapacidade atribuído à infância, sendo estigmatizante e discriminatório.

Os profissionais do jornalismo têm a responsabilidade social de levar a todos os cidadãos informações sobre ações governamentais e outras questões de interesse coletivo, sendo muitas vezes por meio da imprensa que a população toma conhecimento sobre serviços de relevância pública ou de direitos fundamentais, o que ocorre também na discussão de casos complexos, como é o de adolescentes em conflito com a lei.

Outro papel relevante da mídia é a sua influência na elaboração da agenda pública. Geralmente, as questões abordadas nos noticiários constituem focos prioritários do interesse de gestores públicos e de atores sociais e políticos em todas as escalas federativas, influenciando, assim, na definição de linhas de atuação adotada por eles. Vale dizer, os assuntos não abordados pelos jornalistas dificilmente recebem atenção por parte da sociedade e do Estado. Ou seja, a mídia desempenha um papel importante no esclarecimento de questões graves e complexas em nossa sociedade. A divulgação de determinados assuntos pode colaborar para modificar mentalidades e pontos de vista a respeito do assunto, pelo caráter influenciativo da mída.

Este estudo busca analisar como se dá a abordagem jornalística, em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei, em matérias dos últimos seis anos, através

do jornal Correio Braziliense, a fim de investigar se essas crianças e adolescentes são reconhecidas como sujeitos de direitos, bem como se os cuidados éticos são adotados de acordo com a Constituição Federal e com o ECA. Sendo, então, de extrema importância, devido ao impacto midiático na sociedade.

O interesse por esse objeto de estudo surgiu em virtude da minha trajetória acadêmica. Nas disciplinas de Pesquisa em Serviço Social 1 e 2, pude me aproximar da temática e pesquisar a respeito da redução da maioridade penal e da visão de diferentes cursos a respeito do tema. Na matéria de Tópicos Especiais em Serviço Social, elaborei um artigo sobre a maioridade penal e as questões étnicas-raciais que giram em torno dela. Acompanhei, também, durante determinado período, uma professora da graduação numa visita à Unidade de Internação do Recanto das Emas, em que pude conversar com os adolescentes que lá estavam cumprindo medida socioeducativa de internação, bem como participar de grupos focais juntamente com eles. A partir desse contato e em conjunto com meu orientador, Cristiano Guedes, desenvolvi, então, o estudo apresentado nesta monografia, em que pude relacionar a minha temática de interesse em crianças e adolescente em conflito com a lei com a mídia, o serviço social e o direito das crianças e dos adolescentes.

A estrutura deste trabalho compreende três capítulos. O primeiro capítulo é teórico e traz uma abordagem histórica sobre o direito das crianças e dos adolescentes, bem como o seu reconhecimento como pessoa em desenvolvimento peculiar. O segundo apresenta uma abordagem sobre o serviço social, as crianças e os adolescentes e o papel da mídia na sociedade civil. Em seguida, o terceiro capítulo é introduzido pela metodologia e finalizado pela análise dos dados da pesquisa coletados por meio de um instrumental criado para esquematizar pontos importantes das matérias (anexo 1). Os dados analisados deixam claro que, mesmo após a criação de leis que colocam em prática os direitos das crianças e dos adolescentes, a sociedade e a mídia não romperam com as práticas discriminatórias e estigmatizantes.

Por fim, as considerações finais, que apresentam reflexões a respeito dos resultados encontrados e sugestões de estudos futuros sobre a mesma temática e sobre o seu desenvolvimento na formação profissional do Serviço Social.

## 2 TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLES-CÊNCIA NO BRASIL E SEUS DIREITOS

2.1 Histórico das crianças e dos adolescentes no Brasil e a reivindicação dos seus direitos

A história das crianças e adolescentes no Brasil e a reivindicação dos seus direitos começaram posteriormente ao descobrimento do país, mas foi apenas no final do século passado que esse segmento veio a se constituir como objeto de intervenção sistemática por parte do Estado. A história da criança escrava durante os períodos do Brasil colônia e império é um bom ponto de partida, pois se travava de uma criança que nem sequer chegava a ser um objeto de intervenção da sociedade, mas, sim, um brinquedo dos filhos dos senhores, como animaizinhos de estimação. Era humilhada, sofria maus tratos e ainda há estudos que indicam que a criança escrava estava exposta até à prostituição infantil, conforme aponta Vicente de Paula Faleiros (1996):

Em sua minoridade as crianças escravas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores (a quem inclusive eram doados como presente) e divertimento das visitas, ou seja, eram consideradas animaizinhos de estimação (cavalinhos, macaquinhos). Além de humilhação, sofriam maus tratos e mesmo exploração sexual; há estudos que indicam ter havido prostituição infantil promovida por senhoras e senhores. A criança escrava não era, pois, objeto de proteção por parte da sociedade. Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor, seu dono, como patrimônio e mão de obra. Contava ela, no entanto, com uma sorte de família ampliada – a dos escravos, que lhe oferecia proteção, referências culturais e vínculos afetivos. Não havia grande número de crianças escravas abandonadas.

Com o crescimento populacional, esta situação de inexistência de crianças abandonadas no País começou a se modificar, principalmente nas grandes cidades como Rio de Janeiro e Salvador. No século XVII, o abandono de crianças no Brasil passa a ser um problema alarmante para as autoridades, que pediram uma providência do rei. Em 1926, o vice-rei de Portugal escreveu uma carta a D. João pedindo que alguma providência em relação às crianças abandonadas. De acordo com essa carta, podemos ver qual era o entendimento à época acerca do abandono de crianças e do descaso das autoridades em relação ao assunto (SOUZA, 1996).

Como a constituição do clima conduz muito para a liberdade, não faltam ociosos que aproveitem dela, para contribuírem na repetição dos vícios, deles precede haver tal número de crianças expostas, que sem piedade as lançam nas ruas, e muitas vezes em partes, donde a voracidade dos animais as consome; para evitar este dano, que certamente ofende a

religião católica, chamei o provedor da misericórdia a minha presença, para persuadir que se erigisse uma "Roda", que era o único meio por que se podia evitar tanta impiedade. E como na misericórdia não havia legado, nem aplicação alguma para esta despesa, trouxe alguma dúvida por parte dos irmãos. Porém vencida ela por mais votos, se assentou, se fizesse aquela obra, recorrendo a vossa Majestade, para que fosse servido concorrer com alguma esmola anual de sua fazenda e com o rendimento de algum açougue. (MARCÍLIO apud FALEIROS, 1996, p. 225)

As categorias chaves para designar a infância pobre nesse período do Brasil colônia e império eram "crianças expostas" e "crianças desvalidas". Em ambos os casos, tratava-se de situações em que a criança, além de não ter direitos, ainda constituía uma ameaça para a sociedade, pois era vista como miniatura de facínora (VIANA, 1995).

Apesar do descaso por parte do Estado, outros setores da sociedade civil demonstraram interesse pela questão, sobretudo as Irmandades Religiosas e as Santas Casas de Misericórdia, que já vinham tomando para si a tarefa de prestar assistência a crianças pobres e desvalidas e as pessoas pobres irremediáveis. Durante o período Colonial e Imperial, então, pode-se notar a omissão completa por parte do Estado em relação à assistência à infância pobre e desvalida, bem como a assistência caritativa da igreja católica. Apenas no século XIX que se registra a primeira iniciativa estatal no intuito de criar uma instituição destinada ao atendimento dessas crianças. Surge, então, o Asilo de Menores Desvalidos.

Apesar da disposição demonstrada pelo governo em dar conta da situação 'dos meninos desvalidos', o primeiro asilo foi criado 21 anos após o decreto de 1851. Em 1875, surge o Asilo de Meninos Desvalidos, descrito no regulamento como sendo um internato destinado a recolher e educar meninos de 06 a 12 anos (Decreto n. 5849 de 09/01/1875, art. 1). Segundo o regulamento do asilo, os asilados deveriam receber instruções primárias e o ensinamento de ofícios mecânicos (RIZZINI e VOGEL, 1996, p. 224).

Adotou-se também o Sistema de Rodas, que era um aparelho, em sua maioria, feito de madeira, em formato cilíndrico, que produzia um movimento rotativo, anexado em um asilo de menores. A utilização desse sistema permitia o ocultamento da identidade da pessoa que abandonava a criança e tinha como objetivo evitar a morte de milhares de crianças abandonadas (PILLOTI, F. e RIZZINI, I., 1995, p.191).

De acordo com Faleiros (1995, p. 235), a Roda dos expostos se tratava de um sistema legal-assistencial dos enjeitados, ou seja, dos expostos até a sua maioridade. A condição de abandono se tornava pressuposto para o desencadeamento de outras explorações, pois, sob a argumentação de "pagar" pelo que recebiam, os expostos, recolhidos e assistidos, eram conduzidos precocemente ao trabalho e explorados para que pudessem assim ressarcir aos seus criadores ou ao Estado os gastos tidos com a sua criação.

Desta forma, as Santas Casas e a Roda dos Expostos consistiam exclusivamente no acolhimento dos abandonados e, à época, passaram a ser vistas como um instrumento de humanização pela prática da institucionalização dos abandonados com finalidades paliativas, que minimizavam as situações de mortalidade infantil e a violência que atingiam milhares de crianças.

Por volta de 1930, a questão social da infância começou a criar visibilidade. No Código Civil desse ano, surge a figura do "menor", a fim de delimitar a idade em que os indivíduos estariam desprovidos do direito à emancipação paterna ou impedidos de assumir responsabilidades. Três períodos de idade foram definidos: os menores de 14 anos, que eram excluídos da responsabilidade penal, embora o critério do juiz pudesse ser recolhido às Casas de Correção; os maiores de 14 anos e menores de 18 anos, que eram passíveis da imputação de penas de cumplicidade, e os maiores de 21 anos, sujeitos à imposição de penas drásticas (BOTELHO, 1995, p. 2).

A questão social é o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

Ou seja, é o conjunto das expressões que definem as desigualdades na sociedade. A questão social aprofunda as expressões de inúmeras desigualdades sociais, como, econômicas, políticas e culturais e são influenciadas pelo gênero, raça e etnia, causadas pela contradição existente entre o capital e trabalho (IAMAMOTO, 2001).

A questão social é retratada no cotidiano através do desemprego, da violência, da fome, do analfabetismo, entre outros, e apresenta-se nas suas objetivações em concreto que reduzem as determinações prioritárias do capital sobre o trabalho, em que o objetivo principal é acumular capital e não garantir condições de vida para toda a população. As crianças e os adolescentes são um dos reflexos da questão social, pois as lutas sociais foram responsáveis por trazer a questão social para o âmbito público, demandando a intervenção do Estado no reconhecimento de direitos das crianças e dos adolescentes, como também da classe trabalhadora e das mulheres.

Durante a República, a assistência ainda tinha caráter caritativo, que se constituía dentro dos internatos. De acordo com RIZZINI (1996, p. 246), esses internatos tinham o objetivo de recolher e educar os "menores abandonados e viciados", surgindo também os institutos, os reformatórios e as correcionais — novas denominações dadas aos antigos asilos —, que indicavam a mudança de concepção da assistência que passou a ter um caráter mais preventivo às desordens e a recuperar os desviantes.

Assim, a infância passa a ser objeto de preocupação, principalmente para os juristas, educadores e médicos, e esta preocupação se insere no âmbito da política de higiene do

Estado. Com isso, instituições para recolher e educar menores desvalidos foram criadas, como, por exemplo, a Escola Premunitória Quinze de Novembro e a Escola de Menores Abandonados.

A produção de uma família (higiênica, nuclear, moderna), de uma nova mulher (atenta ao bem-estar dos membros da família, vigilante quanto as doenças e aos desvios) e da criança (futuro cidadão, riqueza da nação, cujo caráter deveria ser moldado pelos valores da disciplina e do amor ao trabalho) formava o núcleo das preocupações dos médicos. Neste sentido, seus interesses iam ao encontro das necessidades dos demais interesses articulados aos do poder central, tendo eles contribuído fundamentalmente para a "reconversão" das famílias ao Estado" (COSTA apud BOTELHO, p. 4).

Neste período, pode-se notar uma relação entre o público-privado, embora o Estado assuma oficialmente a questão, o financiamento das casas de recolhimento dos menores permanece sendo uma grande polêmica; devido à escassez de recursos, com instituições que não ofereciam estrutura, desde a ausência de pessoas qualificadas para lidar com os menores até mesmo às instalações, que eram precárias e muitas vezes semelhantes aos presídios.

Em 1920, a legislação em relação à infância tomou impulso; em 1922, foi realizado o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e o III Congresso Americano de Proteção à Infância e, em 1923, é criado o Decreto nº 16.273, que trata da reorganização da Justiça do Distrito Federal e traz, pela primeira vez, a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça.

A criação do Juízo de Menores não se restringiu à necessidade concreta de organizar e ampliar a assistência oferecida à infância desvalida. O juízo nasceu após duas décadas de discussões sobre o papel do Estado na assistência aos infelizes, de protestos contra a falta de uma assistência pública no país e de cobranças da 'intervenção direta e desassombrada do Estado', com base na centralização e uniformização dos serviços em um único órgão bem definido e bem normalizado da vida governamental de uma nação (PAIVA apud RIZZINI, 1996, p. 261).

O primeiro código de menores do Brasil foi criado em 1927, também é conhecido como Código Mello Mattos. Em seu Art. I, diz que:

O menor de um ou de outro sexo, abandonado delinquente, que tiver idade inferior a 18 anos, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código (p.128).

De acordo com Rizzini (1991), o Código de Menores de 1927, ao se constituir como primeira legislação social, partia de um contexto social que era marcado pela criminalidade e pelas longas jornadas de trabalho as quais o menor era submetido, ou seja, se ele

não trabalhasse, era vadio e desocupado, o trabalho era sinônimo para a resolução dos problemas.

Este código consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, refletindo a intenção total das crianças e jovens, trazendo como pontos principais a elevação da idade da irresponsabilidade penal do menor para 14 anos; a instituição de processo especial para os menores em questões que envolvessem menores abandonados; a instituição de um juízo privativo de menores; a regulamentação do trabalho de menores; a estruturação racional dos internatos dos juizados de menores; a suspensão do Pátrio Poder e as ações dirigidas aos menores abandonados. Foi nesse momento que apareceu a figura do "menor", que simbolizava a infância pobre e consequentemente perigosa, tornando-a capaz de sofrer intervenção judiciária.

Vale ressaltar que o Código de Menores tinha um marca protecionista, mas era repressor, pois estabelecia diretrizes para o trato com aqueles considerados em "situação irregular", que eram os abandonados e delinquentes menores de 18 anos, regulamentando situações de trabalho infantil, tutela, delinquência e liberdade vigiada, bem como a política de atendimento a crianças e adolescentes em conflito com a lei, neste período, sendo elas públicas ou privadas, tinham orientação de desenvolver ações no âmbito da educação, do adestramento físico, moral e para o trabalho, diante de uma combinação de aspectos repressivos, coercitivos e violentos.

A Constituição Federal de 1937, entretanto, traz em seu art. 127:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurarlhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave os responsáveis por sua guarda e educação e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole. (p.136).

Com a consolidação assistencial do Estado, em 1938 é criado o Conselho Nacional de Serviço Social, tendo como objetivo "suprir deficiências ou sofrimentos causados pela pobreza e miséria". Em 1941, é criado o Serviço de Assistência ao Menor — SAM, formado através do Decreto nº 3.799, surgindo como tentativa de centralizar a assistência do Distrito Federal e resolver os problemas enfrentados pelo Juízo de Menores na sua "Ação jurídico-Social". Em 1944, o SAM adquire abrangência nacional, passando a "prestar aos menores desvalidos e infratores das leis penais, em todo o território nacional, assistência social sob todos os aspectos" (art. 1). O SAM ficou conhecido devido ao uso de mecanismos repressivos coercitivos e recebeu algumas denominações como "Fábrica de criminosos", "Sucursal do Inferno", "Sem Amor ao Menor", entre outros. (SOUZA, 1996)

Os castigos corporais eram frequentes e intensos e Liberati explica que o SAM tinha como função amparar, socialmente, os menores carentes, abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento de caráter corretivo-repressivo e assistencial, sendo, na verdade, criado para cumprir as medidas aplicadas pelo juiz, tornando-se mais uma administradora do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator (Liberati, 2002, p. 60). O local que era destinado ao recolhimento e internação desses menores, então, constituía-se em verdadeiros presídios.

A Forma-Prisão (...) se constitui fora do aparelho Judiciário, quando se elaboraram , por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixa-los e distribui-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento continuo mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. (FOUCAULT, 1983, p. 207)

A atuação do SAM foi marcada pelo caráter policial/punitivo e, dadas a ineficácia de suas ações e as inúmeras denúncias de corrupção e desvio de dinheiro, não conseguiu cumprir a finalidade de dar amparo social, o que acabou decretando a sua falência como instituição social que deveria corrigir os menores. Depoimentos de menores à imprensa na época caracterizaram o SAM como "escola do crime" ou "sucursal do inferno" (BARBETTA, 1993, p. 55).

De acordo com Rizzini (1991), apesar de inovador para a época, o programa deu continuidade ao objetivo de imprimir a lei vigente, seguindo os seus comandos sem considerar o preenchimento das necessidades das crianças e dos adolescentes, que eram internados, à época, com estranha naturalidade. O indicador da institucionalização estava na classe social, na condição de pobreza e de miséria, na ausência de conjunturas psicológicas e na carência assistencial dos pais.

Para substituí-lo, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNA-BEM, com o objetivo de "formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação. Coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política" (BAZÍLIO, p. 49).

Por mais que a criação da FUNABEM objetivasse suprir os problemas da política de atendimento do SAM, durante o regime militar, o "problema do menor" passou a ser um "problema de segurança nacional", na medida em que a ordem pública era posta em risco por alguns grupos de menores, através da prática de ações criminosas e homicícios (idem, p. 61).

Do ponto de vista operacional, este sistema de atendimento dispõe de uma estrutura administrativa fortemente centralizada da qual emana todo

o poder. A imagem do diretor que oscila entre o "autoritário pragmático" e o "populista de bom coração" é sempre a negação da participação efetiva dos funcionários e internos na vida institucional (Ibdem, p.58).

Assim, a referida instituição FUNABEM terminou cometendo os mesmos erros da instituição anterior, inclusive ao adotar o sistema de acordo com a "classificação" dos menores. Com o acirramento das tensões sociais e políticas do final da década de 70, a questão da menoridade aparece com toda força nos centros urbanos, que abrigavam milhares de crianças e adolescentes que faziam da rua seu espaço de luta e sobrevivência ou até mesmo sua moradia (GOMES, 1996).

A "questão do menor" tomou maiores proporções e despertou interesse em vários segmentos que contavam com pessoas diretamente ligadas à política de atendimento às crianças e adolescentes, mulheres e jovens, gerando um espaço de militância. Ademais, projetos como o Projeto Alternativo a Meninos e Meninas de Rua e congressos foram criados para dar ensejo à discussão do assunto. Esses movimentos resultaram na inclusão do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art.227 - É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar a Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (p. 148).

Na Constituição Federal de 1988, a adolescência é compreendida como um momento de ocorrência de alterações psicossomáticas com reflexos não apenas nas estruturas biológicas, mas principalmente na conduta através da sociedade, em que o adolescente naturalmente contraria os valores e preceitos vigentes e não está com suas capacidades cognitivas e volitivas totalmente desenvolvidas, qual seja, ele ainda não tem uma personalidade formada e está em fase de desenvolvimento, estando, então, em situação peculiar de desenvolvimento, que necessita de proteção especial.

A partir desse artigo, a Lei nº 8.069/1990 do ECA é promulgada e propõe uma ruptura com todas as práticas e toda a mentalidade histórica forjada em torno do personagem "menor". A lei adota a Proteção Integral, com base na Doutrina Integral da ONU, e substitui o termo "menor" por novos sujeitos de direitos, crianças e adolescentes.

O ECA rompeu, então, com as práticas discriminatórias e repressoras que eram sugeridas nas antigas legislações de menores — que continham práticas arbitrárias, assistencialistas e de repressão em relação à população infanto-juvenil — e buscou o reconhecimento do adolescente como um ser em desenvolvimento humano, compreendendo que é nessa fase que se percebe a construção da personalidade do indivíduo e sua relação com o mundo.

De acordo com Mendez (1991, p. 51), a Lei nº 8069/90 do ECA representa uma construção de direitos positivos, vinculada à infanto adolescência, que rompe explicitamente com a chamada "Doutrina da Situação Irregular", substituida pela Doutrina de Proteção Integral, também conhecida como "Doutrina das Nações Unidas", para a proteção dos direitos da infância. Esta doutrina é formada com base em quatro instrumentos básicos:

- a. Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança;
- Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça de Menores (Regra de Beijing);
- c. Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil;
- d. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Assim, o ECA assume a concepção de que as crianças e adolescentes são sujeito de direitos — como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária —, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo papel da família e do Estado assegurar isso.

De acordo com art. 2 do ECA, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos busca um sistema global de proteção aos direitos das pessoas, em que todos nós, em sua abstração e generalidade, nos englobemos. Além disso, contém uma concepção de sujeitos titulares de direito, onde se enquadram as mulheres, as pessoas com deficiência, as crianças e os adolescentes, os afrodescendentes e as minorias étnicas.

A ONU realiza convenções a fim de debater a respeito dos direitos pessoais e possui sete convenções como as principais, sendo que cada uma delas prevê um comitê que monitora a efetivação e o respeito às obrigações contraídas pelos Estados-Parte (Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor) com a sua ratificação. Os comitês analisam os relatórios periodicamente encaminhados pelo Estado e a elaboração de recomendações gerais, que interpretam os direitos e princípios previstos na convenção, evitando possíveis equívocos no texto. Nessas convenções internacionais, constituem-se parâmetros mínimos das ações estatais na promoção de direitos humanos, para a repressão de suas violações e direcionar toda a política pública de direitos humanos a um âmbito doméstico.

Após o processo de especificação, as mulheres e as crianças e adolescentes foram reconhecidos como novos sujeitos de direitos. Os direitos humanos das mulheres estão previstos na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, adotado pela ONU em 1979 e implementado pelo Brasil em 1984. Já os direitos das crianças estão previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, adotada pela ONU em 1990 e implementada no Brasil nesse mesmo ano, através de ações, projetos e políticas públicas.

A partir destes documentos, as mulheres, as crianças e os adolescentes passaram a ter direitos reconhecidos no que se refere às suas demandas e especificidades. Esses direitos são reflexos das reinvindicações sociais presentes no momento histórico em que foram debatidos, sendo representadas pelos movimentos sociais que expressam uma manifestação de uma classe ou de um grupo de pessoas, ou seja, refletindo a luta dessa parte da população, bem como daqueles que defendem suas causas e interesses, como, por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Alguns desses direitos foram incorporados aos textos legais, de acordo com o consenso possível entre os países na época, fazendo com que sejam cobrados no plano internacional e, também, doméstico. Infelizmente, outros direitos não foram passíveis de um consenso e, com isso, não foram positivados, o que dificulta a sua implementação. Portanto, os direitos humanos são, em sua maioria, direitos históricos. Devido a novas demandas sociais, novos direitos estão constantemente sendo reconhecidos e incorporados. As convenções devem se atualizar sempre, haja vista que novas demandas surgem acompanhadas de novas reinvindicações (MATTAR, 2008).

Na década de 1990, foram feitas várias conferências com a participação de representantes do governo e depois com membros da sociedade civil organizada. Por mais que não se tenha, ao final, um documento juridicamente vinculado, o objetivo é alcançar um consenso que permita redigir uma declaração e um programa de ação que estabeleçam como devem atuar os diversos países em relação às questões discutidas e, com isso, conseguir ao máximo vincular os países por meio da adoção de uma linguagem de direitos e obrigações, onde se busque respeitar, proteger e implementar esses direitos (MATTAR, 2008).

Os Estados e seus agentes não devem, por si mesmos, violar direitos; eles devem respeitá-los e protegê-los, ou seja, o Estado deve tomar medidas em todas as suas dependências para assegurar que nenhuma outra entidade, indivíduo ou corporação cometa algum abuso contra os direitos humanos. Os Estados devem implementar esses direitos e fazer com que a população possa desfrutar deles.

#### 2.2 Direito da criança e do adolescente

Em 1990, a comunidade internacional adotou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças. Nessa convenção, o Brasil foi signatário, assinando o que foi decretado e colocando o acordado em vigor, determinando que fosse executado e cumprido inteiramente como estava decretado e assinado. Nesse momento, houve claramente uma quebra de paradigmas, veja-se:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito em "peculiar condição de desenvolvimento", com autonomia, dignidade, direitos e cidadania;

II - deve ser dada absoluta prioridade aos direitos da criança e do adolescente;

III - a proteção à criança e ao adolescente deve ser integral, ou seja, deve abranger a integralidade de direitos - os direitos humanos dos adultos, além daqueles específicos relativos à sua condição peculiar de desenvolvimento;

IV - deve ser sempre considerado o protagonismo infanto-juvenil.

Esses princípios reforçam a convenção e devem ser levados em consideração no processo de desenvolvimento de qualquer política pública pelo Estado-Parte. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a lei n. 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, buscam consonância com o previsto na convenção, adotando princípios semelhantes em suas legislações.

O ECA prevê três conjuntos de políticas públicas: sociais básicas, referentes aos direitos de todas as crianças, como saúde e educação (previstas nos arts. 53, 80 e 87, I); protetivas, para as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como os drogados e os abandonados (arts. 98 e 102); e as socioeducativas, somente aplicáveis aos adolescentes que comprovadamente cometem atos infracionais.

No art. 228, o ECA considera como penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, no entanto, prevê a possibilidade de responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais por meio das chamadas "medidas socioeducativas", o que significa que o modelo usado pelo Brasil, pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente adota "a inimputabilidade penal, [que] não exclui a reprovabilidade, portanto, não é sinônimo de irresponsabilidade ou impunidade para os adolescentes autores de infrações penais" (Sposato, 2006, p. 69).

De acordo com o art. 103 do ECA, o ato infracional é " a conduta descrita como crime ou contravenção penal", ao escolher por responsabilizar o jovem com a aplicação de medidas socioeducativas, está se fazendo, como indica Sposato:

[...] uma opção de política criminal, haja vista que as condutas são as mesmas praticadas por adultos; o que os distingue [jovens dos adultos] é a fase de desenvolvimento da personalidade, como decorrência do déficit

de idade, justificando assim a criação e a implementação de medidas e programas específicos de responsabilização (2006, p.80).

O supostamente último e mais drástico recurso entre as medidas socioeducativas prevista no art. 112 do ECA é a privação de liberdade do adolescente, a chamada medida de internação. Essa medida está sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, explicitados no art. 227, V, da Constituição e presente também no *caput* do art. 121 do ECA.

No seu art. 121, o ECA elenca um rol de direitos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade, adotando a expressão "dentre outros" para indicar que o rol apresentado no artigo não é taxativo, mas, sim, exemplificativo, e mostrar que, paralelamente a esses direitos —básicos e fundamentais —, podem e devem ser garantidos outros.

A demarcação desses "outros" direitos deve ser entendida como o direito de todas as crianças e adolescentes, independentemente de qualquer situação, pois, de acordo com o ECA, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação são privados da sua liberdade e somente disso.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) se constitui como uma política pública de implementação do atendimento às medidas socioeducativas previstas no ECA para situações de envolvimento de crianças e adolescente com ato infracional, que tem como prioridade a garantia do direito à dignidade humana, em que o mesmo deve atuar desde a apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, tendo como princípios, regras e critérios, caráter jurídico, política, pedagógico, financeiro e administrativo. Para isso, é necessário fazer articulações com outras redes. Nessa perspectiva, sua concepção acompanha a construção das normativas que pretendem dar materialidade aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, sob a luz da Constituição Federal de 1988, do ECA, da Convenção da ONU sobre o direito das crianças e dos adolescentes, das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

As medidas socioeducativas têm caráter sancionatório, que responsabiliza o adolescente judicialmente, eao estabelecer restrições legais, sobretudo de natureza sócio pedagógica, em que sua execução deve estar condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas, buscando a formação da cidadania.

O Sinase articula os princípios da Constituição Federal e do ECA, tendo como principal objetivo incluir socialmente os adolescentes autores de ato infracional e, com isso, articula três níveis de governo, sendo eles a família, a comunidade e o Estado.

Os parâmetros da ação socioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-

racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança. (SINASE, 2006, p. 63)

A adolescência é marcada pela passagem da criança para a vida adulta, sendo o momento em que a criança sofre modificações mentais e corporais. De acordo com Gorges (2008), é nessa etapa da vida que se passa por alterações físicas, psíquicas e sociais. As alterações físicas são praticamente iguais para os adolescentes do sexo feminino e do sexo masculino, já as alterações psíquicas e sociais são interpretadas e significadas através da cultura em que se está inserido (GORGES, 2008, p.17). De acordo com Martins (2007), os adolescentes autores de atos infracionais, em primeiro lugar são vistos como adolescentes, em segundo lugar estão em conflito buscando uma definição de uma identidade, de padrões éticos e morais. Muitas vezes estão em conflito com a escola, com a família, enfim, com o mundo. Todos os adolescentes passam por esses conflitos, mas alguns passam por este período rodeado por intensas dificuldades e desafios, que além de gerar conflito consigo, podem ocasionar conflitos que os levem de encontro à lei (MARTINS, 2004, p.38).

A Secretária da Criança e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan) realizaram uma pesquisa em 2014 que mostrou o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais no Distrito Federal.

A pesquisa mostra que a maioria dos adolescentes são do sexo masculino e tem entre 15 e 18 anos. Eles têm família, muitas vezes formada por mãe, irmão e avó, e vivem com até três salários mínimos por domicílio.

A pesquisa aponta também que eles são negros, pretos e pardos, e, em sua maioria, residem em regiões administrativas como Samambaia, Recanto das Emas, Ceilândia, Planaltina e Santa Maria. Além disso, possuem baixa escolaridade, dificuldades para frequentar a escola e concluir o ensino fundamental. Em relação aos atos cometidos, em primeiro lugar fica o roubo, seguido do tráfico de drogas.

Fazendo uma análise histórica, desde o período do Brasil colônia, podemos ver que as crianças escravas, "as crianças expostas", "crianças desvalidas", a criança abrigada, o "menor" e o adolescente em conflito com a lei sempre tiveram uma raça, uma cor e uma classe, sendo eles pretos, pardos e pobres.

## 3 SERVIÇO SOCIAL, MÍDIA E CRIANÇAS E ADO-LESCENTES

#### 3.1 Serviço social, família e crianças e adolescentes

O Serviço Social é uma profissão que está "inscrita na divisão social do trabalho, onde se situa no processo de reprodução das relações sociais" (IAMAMOTO e CARVALHO, 1996, p.94) e está vincula ao campo das ciências sociais, onde o objeto de intervenção são as expressões multifacetadas da questão social.

É uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, onde se utiliza de instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para a análise e intervenção da questão social, sendo este o conjunto de desigualdades que se origina do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho.

Ou seja, o Serviço Social trabalha com as expressões da questão social, que se dá através do sistema de contradição do sistema capitalista de produção, sendo está contradição fundada na produção e apropriação da riqueza gerada socialmente, em que os trabalhadores produzem a riqueza e os capitalistas se apropriam dela. Assim, o trabalhador não usufrui das riquezas que produz, dando origem à desigualdade social. Nesse sentido, a questão social se torna objeto do serviço social. Iamamoto define o objeto do Serviço Social nos seguintes termos:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade [...] a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social (1997, p. 14).

A profissão surgiu no Brasil no final da década de 30, quando começou o processo de industrialização e urbanização do País. Nas décadas de 40 e 50, houve o reconhecimento da importância da profissão, com a oficialização do curso superior de Serviço Social através da Lei  $n^{o}$  1.889/1953. Em 27 de agosto de 1957, a Lei  $n^{o}$  3.252/1962, junto com o Decreto  $n^{o}$  994, regulamentou a profissão.

Devido às mudanças ocorridas na sociedade e no seio da categoria, a profissão passou por mudanças e necessitou de uma nova regulamentação, sendo necessário, então, um novo aparato jurídico para expressar os avanços da profissão e o rompimento com a perspectiva conservadora, a Lei  $n^{0}$  8.662/1993.

Em 1993, o Serviço Social instituiu um novo Código de Ética, contendo um projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos. A prática profissional do assistente social é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição de 1988 e pelas legislações complementares referentes às políticas sociais e aos direitos da população.

Entre os princípios fundamentais obedecidos pelo Assistente Social, destaca-se a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e autoritarismo; o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática, e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento profissional.

As multifacetas da questão social — como o desemprego, a fome, o trabalho infantil, problemas de saúde, habitação inadequada, drogas, famílias multiproblemáticas, entre outros — são expressões refletidas na população, principalmente na infanto juvenil, que é vulnerável à situação de risco — como violência, drogas e doenças, devido à ineficiência da rede pública de educação, saúde e proteção social. Foi apenas na Constituição Federal de 1988 que as crianças e adolescentes foram reconhecidas como sujeitos de direitos, possibilitando o trabalho do serviço social, através de políticas públicas, para assegurar a garantia dos direitos das crianças e adolescente.

De acordo com Iamamoto, o assistente social

[...] tem o desafio de redescobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade. Essa discussão é parte dos rumos perseguidos pelo trabalho profissional contemporâneo (IAMAMOTO, 1998, p.75).

A ação transformadora do assistente social passa por um tripé, independente do processo de trabalho da instituição. Esse tripé é a mediação feita através da singularidade, da particularidade e da universalidade. A mediação feita pelo assistente social não é apenas o ato de mediar problemas e conflitos, mas, sim, uma mediação que consiste em uma categoria da teoria crítica marxista, que só é possível através do método dialético de análise da realidade. Pontes descreve a mediação como:

[...] uma das categorias centrais da dialética, inscrita no contexto da ontologia do ser social marxista, e que possui uma dupla dimensão: ontológica (que pertence ao real) e reflexiva (que é elaborada pela razão) (PONTES 2000, p. 38).

A mediação, na intervenção profissional do assistente social, possibilita a construção e reconstrução do objeto de intervenção profissional na busca pela prática transformadora, o que possibilita uma atuação de forma crítica e transformadora às demandas. Essas demandas não aparecem como elas realmente são — munida de complexidades —, aparecem de forma disfarçada, reduzida e distorcida. Pontes afirma que

a forma de conhecer o modo de ser dos fenômenos sociais que compõe o real processa-se mediante aproximações sucessivas ao movimento do objeto (real) [...] (PONTES, 2000, p. 39).

Ou seja, a mediação contribui na intervenção profissional do assistente social e possibilita a compreensão dos fenômenos não como fatos isolados, mas como parte de um complexo social que sofre influências sociais, econômicas, políticas e ideológicas, sendo extremamente necessária no trabalho do assistente social com crianças e adolescentes em conflito com a lei, espaço em que esse processo de mediação deve ser feito através da tríade: singularidade, particularidade e universalidade.

A singularidade compõe o campo das questões isoladas, do aparente. Nela, as demandas que aparecem na instituição estão no nível institucional, ou seja, sem mediação. Essas demandas consistem em problemas individuais, familiares, financeiros e etc, o seu enfrentamento não traz uma efetiva transformação na vida dos sujeitos, respondendo apenas as questões dos problemas emergentes. De acordo com Pontes (2000), é no campo da singularidade que cada caso é um caso e pode se explicar por isso mesmo, ou seja, não tem relação com nada. O que ocorre é a culpabilização do indivíduo pela situação em que ele se encontra.

O assistente social não pode se limitar à singularidade, senão suas repostas serão pontuais e limitarão-se às demandas institucionais ou imediatas, não havendo um verdadeiro enfrentamento. Já a universalidade consiste na realidade para além da singularidade e do aparente. Neste campo, há uma compreensão de que as leis, a relação entre o Estado, o mercado e a sociedade, as políticas econômicas e sociais, entre outras, interferem nos problemas, ou seja, supera a visão de algo aparente e isolado, compreendendo, na sua totalidade e no coletivo, o que deixa de culpabilizar o indivíduo, e investiga o que realmente está por trás daquela situação aparentemente isolada.

A universalidade significa elencar as relações sociais mais amplas e compreender as contradições existentes, através do método dialético da compreensão da realidade, o que necessita de um conhecimento teórico-metodológico para que se tenha uma intervenção

profissional crítica. Com isso, a particularidade é fundamental nesse processo, pois ela consiste no campo da intervenção profissional do assistente social. De acordo com Pontes (2000), é nesse espaço que o singular se universaliza e o universal se singulariza e é a particularidade que mediará este processo, através de um olhar crítico profissional, o que possibilita um real enfrentamento das demandas. Conforme o autor,

a particularidade consiste em considerar que embora o fenômeno tenha um caráter de universalidade, se manifesta de forma diferente em cada complexo, em cada tempo e espaço. É por isso que a particularidade torna-se campo de mediação entre a singularidade e a universalidade (PONTES, 2000, p. 41).

Ao compreender as particularidades das demandas, nós rompemos com as visões imediatistas e passamos a compreender a relação entre a subjetividade e as determinações sócio históricas, ou seja, as ações do assistente social não se limitarão às necessidades emergentes, mas, sim, às transformações da realidade através de uma intervenção crítica.

A família é um fator predominante dentro da discussão dos direitos da criança e do adolescente, pois, conforme o ECA, é a principal instituição responsável por garantir seus direitos. Para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos e deveres efetivados, exigese que os profissionais inseridos nesse segmento estejam articulados com o contexto familiar deles. Acosta e Vitale (2005) dizem que diversas teorias a respeito do que seria a forma ideal da atuação do Estado no cumprimento de suas funções, na maioria das vezes, não levam em conta o papel fundamental da família na construção do bem-estar humano. Esquecem que as pessoas que dirigem o Estado e as empresas, que trabalham nos sindicatos e nas organizações não governamentais ou que vivem uma relação conturbada em relação aos meios urbanos, são as mesmas que nascem e crescem no seio de uma família, onde são moldados seus aspectos fundamentais. Qual seja, as autoras trabalham na importância das relações familiares e na influência dessas relações no futuro das crianças.

Os profissionais do Serviço Social têm um grande desafio referente aos direitos das crianças e dos adolescentes, pois, independente da política com a qual atuem diretamente, estes segmentos sempre estarão presentes, devendo ser priorizados no atendimento, porém não isoladamente, para que não resulte em ações fragmentadas — oferecendo apenas respostas momentâneas —, mas considerando a importância do que essas crianças e adolescentes têm como maior referencial de suas vidas: suas famílias, que trazem em seu bojo condições determinantes para a sua formação.

É necessário um trabalho articulado e uma metodologia eficaz para que se tenha o cumprimento das políticas sociais não apenas a fim de garantir direitos sociais básicos, mas, também, de suprir as necessidades e carências que venham surgir, pois, além do trabalho do assistente social se basear na proteção, baseia-se, acima de tudo, na prevenção,

sendo um dos objetivos proteger e proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O ECA garante a proteção integral das crianças e dos adolescentes e a efetivação dos seus direitos e coloca essa responsabilidade como compartilhada, ou seja, da família, da sociedade como um todo e do poder público (a família, vale dizer, consta como o principal responsável). A família faz parte de uma representação social que pode proporcionar a sensação de conforto ou então trazer à tona conflitos vivenciados em função dela mesmo. O casamento chegou como a primeira representação familiar, mas não se configura como uma realidade universal, sendo mais específico na sociedade burguesa. Nas sociedades medievais ou pré-capitalistas, os casamentos eram realizados, a princípio, para que as famílias já constituídas ampliassem seu poder econômico e político. Logo, o casamento era uma questão de "negócios" e o amor representava apenas relações extraconjugais.

Quando se afirma que família é a "base da sociedade", reproduz-se valores morais geradores de preconceito, pois se estabelece um tipo ideal de família, consequentemente excluindo os outros tipos de arranjos familiares que provavelmente serão negativamente julgados como errados e imorais pela sociedade, assim como elucida Sarti:

Embora a família continue sendo objeto de profundas idealizações, a realidade das mudanças em curso abalam de tal maneira o modelo idealizado que se torna difícil sustentar a ideia de um modelo "adequado". Não se sabe mais, de antemão, o que é adequado ou inadequado relativamente à família. No que se refere às relações conjugais quem são os parceiros? Que família criaram? Como delimitar a família se as relações entre pais e filhos cada vez menos se resumem ao núcleo conjugal? Como se dão as relações entre irmãos, filhos de casamentos, divórcios, recasamentos de casais em situações tão diferenciadas? Enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade (2005, p. 25).

Muitas pessoas acabam compartilhando um único conceito de família, constituído por pai, mãe e filhos, que é conhecido como a família nuclear burguesa, sendo este um modelo vindo da Europa, que se estabeleceu em nossa sociedade como correto a partir de uma concepção conservadora e limitada, baseada em várias formas de preconceito. Então, é comum uma parcela da população seguir esse conceito, mas não é natural, haja vista a estrutura familiar ser uma construção social, com conceito flexível, que pode ser alterado.

Hoje a família não é mais definida, não existe um modelo correto. As famílias são formadas por uma associação de pessoas que optam por conviver por razões efetivas, assumindo um compromisso mútuo, logo, independente delaços sanguíneos. Essas famílias que não compõem o modelo tradicional de família burguesa devem ser vistas como novos arranjos da sociedade, nem melhores nem piores, apenas diferentes.

Vê-se a família hoje, então, com base em uniões livres, sem casamentos civis e religiosos; famílias chefiadas por mulheres, que decidem ter filhos mesmo sem o apoio

do pai; famílias formadas por casais homossexuais, que, além de morarem juntos, podem assumir o cuidado de um filho; famílias construídas por amigos e até mesmo por animais de estimação, ou seja, vai muito além do vínculo sanguíneo e passa a ser mais afetivo.

As crianças e adolescentes em conflito com a lei são também uma expressão da questão social, sendo a partir dessas expressões sociais mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas que o assistente social atua, a fim de reverter a tendência reprodutora da dominação e da culpabilização do indivíduo.

O trabalho do assistente social em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei se enquadra na área sócio jurídica, no interior de instituições estatais, como Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias, Ministério da Justiça, entre outros, e também desenvolvem trabalhos nas interfaces de acordo com entes que formam o Sistema de Garantia de Direitos onde tem que ser dado resposta às demandas em que há conflitos de interesses, tanto individuais como coletivos, lançando mão da impossibilidade do Estado e recorrendo ao universo jurídico.

O serviço social trabalha nas perspectivas dialéticas que impõem a compreensão do real pelo prisma da totalidade social, negando o imediatismo dos fatos e fazendo uma reconstrução histórica e teoricamente o campo de tensão oculta na lógica direta da demanda institucional (PONTES, 1997).

As principais discussões do Serviço Social em relação à criança e ao adolescente tratam da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e da contrariedade dos profissionais em relação à redução da maioridade penal, pois, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social, é importante que os assistentes sociais integrem o movimento e participem da marcha contra a redução e se manifestem: "Nós, que trabalhamos com crianças e adolescentes, sabemos que reduzir não é a solução. O país precisa é de investimento em políticas públicas para a infância e juventude" Eloir Rodrigues, assistente social.

O Serviço Social é contra a PEC 171/1993, que passa de 18 para 16 anos a maioridade penal, ameaçando os direitos da criança e do adolescente. O conjunto do CFESS/CRESS defende que crianças e adolescentes são pessoas de direitos próprios e especiais, em razão da sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, e, por isso, necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral.

O conselho tem se posicionado totalmente contrário a qualquer proposta da redução da maioridade penal, insistindo na defesa de políticas públicas para a infância e juventude, bem como para a implementação do ECA em sua totalidade — inclusive ao que diz respeito às medidas socioeducativas para quem comete atos infracionais — e do Sinase.

Considera-se, então, que a proposta de reduzir a maioridade penal se trata de uma tentativa desesperada do ideário neoliberal de desregulamentar os direitos das crianças e dos adolescentes, precarizar o atendimento e ainda reforçar o aparelho repressor do Estado (PAULA, 2001).

3.2 Papel da mídia, representação social e leis de proteção à imagem das crianças e dos adolescentes

Tida como um suporte de divulgação de informação que constitui, simultaneamente, um meio de expressão e um intermediário capaz de transmitir uma mensagem a um grupo, que pode ser dada através de jornais, revistas, rádio, televisão, internet, entre outros, a mídia e os meios de comunicação são os principais responsáveis por fornecer notícias, informações e opiniões a respeito de assuntos públicos e comunicação em massa.

A "mídia" tem o potencial de construir socialmente uma agenda pública de assuntos, temas, personalidades e fatos sociais, abordando cada um desses temas. Ela é a única capaz disto, através de um aparato tecnológico capaz de ampliar uma comunicação unidirecional para uma audiência, como defini Venício A. de Lima:

A mídia, plural latino de medium, meio, é entendida aqui como o conjunto das instituições que utilizam tecnologias específicas para realizar a comunicação humana. Vale dizer que a instituição mídia implica sempre a existência de um aparato tecnológico intermediário para que a comunicação se realize. A comunicação passa, portanto, a ser uma comunicação midiatizada, este é um tipo específico de comunicação, realizada através de instituições que aparecem tardiamente na história da humanidade e constituem-se em um dos importantes símbolos de modernidade. Duas características da comunicação midiatizada são sua unidirecionalidade e a produção centralizada, integrada e padronizada de seus conteúdos (LIMA, 2006, p. 53).

A mídia utiliza os meios para se comunicar e promover construção de consensos amplos e segmentados e, com isso, constroem-se as teorias sobre os formadores de opiniões, sendo estes pessoas que, por meio da mídia, comunicam juízos sobre temas, fatos, personalidades ou valores à ampla parcela da população ou a um grupo específico (CRUZ, 2011).

No Brasil, a censura institucional relacionada à mídia acabou na ditadura militar. Os arts. 220 e 221 da Constituição Federal de 1988 dispõem sobre os meios de comunicação e a manifestação de pensamento. De acordo com eles, a mídia não pode ser censurada, mas, sim, "controlada".

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

 $\S 1^{\circ}$  - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de

comunicação social, observado o disposto no art.  $5^{\circ}$ , IV, V, X, XIII e XIV.

 $\S~2^{\underline{0}}$  - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

 $\S 3^{\underline{0}}$  - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

 $\S$   $4^{\circ}$  - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

 $\S$  5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

 $\S~6^{\rm o}$  - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Através da mídia, são adquiridas as representações sociais, que se trata de uma expressão europeia referente ao conceito de representação coletiva, de Émile Durkheim. Serge Moscovici foi o primeiro a mencionar a expressão representação social, ele desenvolveu uma teoria das representações sociais no campo da Psicologia Social, na área da psicanálise, durante a década de 50. Em seu estudo, Moscovici procurou compreender de que forma a psicanálise, saindo dos grupos fechados e especializados através de sua divulgação com os meios de comunicação, adquiriu um novo significado para os grupos populares.

Foi através desse estudo que Moscovici elaborou o estudo que conceitua a representação social, publicado no Brasil em 1979, recebendo o título de *A Representação Social da Psicanálise*. Em sua obra, Moscovici mostra como a psicanálise, ao ser expandida em determinada cultura, é afetada ao mesmo tempo que afeta o social, a visão que as pessoas têm de si e do mundo em que vivem. A psicanálise, como uma teoria nova sobre o comportamento, transforma-se em um componente da realidade cotidiana, um objeto do pensamento social e apresenta-se como representação social autônoma, diferente da teoria original (ALEXANDRE, 2001).

Através da releitura crítica de Durkheim — que diz que as representações coletivas

eram abrangentes demais para darem conta da produção do pensamento da sociedade —, Moscovici desenvolve o conceito de representação social:

A representação social refere-se ao posicionamento e localização da consciência subjetiva nos espaços sociais, com o sentido de constituir percepções por parte dos indivíduos. Nesse contexto, as representações de um objeto social passam por um processo de formação entendido como um encadeamento de fenômenos interativos, fruto dos processos sociais no cotidiano do mundo moderno (ALEXANDRE, 2001).

Deste modo, Moscovic analisou os indivíduos e suas explicações a respeito da questão social, que, de alguma forma, relaciona-se com a divulgação dos meios de comunicação, dos comportamentos e da organização social. De acordo com isso, o conceito dado à representação social trabalha com vários elementos teóricos científicos, ideológicos e empíricos do cotidiano, que também envolvem a Psicologia, a Psicanálise, a Comunicação e a Sociologia. O autor usa como forma de explicação a interrelação entre os sistemas de pensamentos e as práticas sociais, a fim de que, com isso, seja possível compreender os fenômenos complexos do senso comum e o êxito que essas representações têm na orientação dos comportamentos e na comunicação, vendo a representação social como sistema de recepção de novas informações sociais (ALEXANDRE, 2001).

As preocupações dos estudiosos, neste caso, resumem-se em como a comunicação é passada e como esse fenômeno conversa com o significado que a comunicação tem para as pessoas, uma vez que sua prática requer a superação da própria realidade, como explicado pela etimologia do termo, que deriva do latim *communicare*, com o sentido de tornar comum, partilhar, repartir, trocar opiniões, associar ou conferenciar (Rabaça & Barbosa 2).

Todos os dias as pessoas recebem várias informações através de imagens e sons, que, de alguma forma, tentam criar, mudar e transformar atitudes ou opiniões nos indivíduos, esse é o efeito dos meios de comunicação de massa (MCM). Mc Luhan chamou esse efeito de mundo retribalizado, com pessoas constantemente massacradas por várias informações, vindas de diversas partes do mundo e de diversas formas (ALEXANDRE, 2001).

O ECA é um conjunto de normas que objetivam a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Os arts. 15, 17 e 18 abordam o direito ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente, perante sua condição peculiar de pessoa humana em processo de desenvolvimento.

O art. 15 expressa sobre o direito das crianças e adolescentes à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O art. 17 discorre sobre o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade da pessoa física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da

identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Já o art. 18 trata do dever coletivo de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os meios de comunicação social devem verificar qual tipo de pessoas eles estão expondo, haja vista que as crianças e adolescentes estão em formação e que podem sofrer graves danos psíquicos, devido aos vexames e constrangimentos que eles podem sofrer. O art. 221 da Constituição Federal é claro a respeito do papel das emissoras midiáticas, que são obrigadas a respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, incluindo a dignidade humana e os direitos das crianças e dos adolescentes.

O art. 143 do ECA diz que

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003).

Já o art. 247 do ECA sentencia que "divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional". Mediante a pena de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

\$ 1 Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga a respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente. \$ 2 Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação

As Regras de Beijing, que são as regras mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) a respeito da administração da justiça da infância e da juventude, também dispõem posicionamentos a respeito dos meios de comunicação em relação às crianças e adolescentes, decretados através da Resolução n $^{\rm o}$  40/33, de 29 de novembro de 1985, tratando sobre a proteção da intimidade e registro, o que mostra a preocupação global com crianças e adolescentes.

- 8.1 Para evitar a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade.
- 8.2 Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um jovem infrator.
- 21. Registro
- 21.1 Os registros de jovens infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivosàs pessoas que participarem diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.
- 21.2 Os registros dos jovens infratores não serão utilizados em processos de adultos em casos subsequentes que envolvam o mesmo infrator.

A pesquisa busca analisar como a mídia faz a abordagem dos adolescentes em conflito com a lei e como ela passa essa imagem para sociedade. Diante disso, foi realizada no Jornal Correio Braziliense, com a análise de matérias publicadas entre 2010 e 2015. A marca Correio Braziliense destaca-se no início da imprensa escrita no Brasil, pois, há 200 anos, Hipólito José da Costa editava o jornal em Londres, chamado Correio Braziliense ou Armazém Literário, que era trazido por navios e, consequentemente, circulava por Brasil e Portugal entre os anos de 1808 e 1822.

No século XX, a marca foi resgatada por Assis Chateubriand, diretor, à época, do Diário dos Associados, o maior conglomerado de mídia do Brasil, que descobriu os escritos de Hipólito José da Costa e achou favorável retomar o título, diante do já notório emprego do termo brasiliense como adjetivo pátrio de Brasília. Em 21 de abril de 1960, na inauguração de Brasília, o jornal Correio Braziliense foi relançado por Juscelino Kubitschek e o Diário dos Associados.

O Correio Braziliense pertence ao grupo Diários dos Associados, juntamente com o outro jornal de Brasília, o Aqui DF, a rádio Clube FM, os portais Correio Braziliense e Correio Web. Hoje, o jornal Correio Brazilense é o jornal de maior circulação no Centro-Oeste e o mais influente do Distrito Federal e do entorno, é um jornal diário e que tem a média de circulação de 57.290 exemplares de segunda a sexta.

O periódicorecebeu o prêmio de máxima honraria do jornalismo brasileiro, o Prêmio Esso de Jornalismo, concedido pela Exxon Mobil do Brasil, em 1994 e 2000, além de receber sete vezes o Prêmio Engenho de Comunicação, concedido pela Engenho Criatividade em Comunicação, sendo este o principal prêmio dado à veículos e jornalistas locados em Brasília, entre outros prêmios.

# 4 METODOLOGIA, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

#### 4.1 Metodologia

Este estudo apresenta resultados a partir da análise de dados coletados no jornal Correio Braziliense. A pretensão é documentar a forma de abordagem midiática em relação aos adolescentes que cometem ou cometeram atos infracionais durante o periódico do ano de 2010 a 2015. Esse periódico foi escolhido devido aos constantes debates em relação a adolescentes em conflito com a lei, à redução da maioridade penal e ao conservadorismo do atual congresso nacional à época. O objetivo principal deste trabalho foi traçar um perfil estilístico das matérias que se referem aos adolescentes em conflito com a lei, o que possibilitou visualizar em que medida a mídia adota cuidados éticos em suas matérias, bem como se atenta à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

A escolha do jornal Correio Braziliense foi motivada pela importância do periódico, uma vez que se trata do principal jornal da capital do País, que abriga a sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Com publicações diárias e possuidor de uma média de 57.290 de exemplares circulados de segunda a domingo, é divido em cinco cadernos, sendo estes: Primeiro Caderno, Cidades, Super Esportes, Diversão&Arte e Classificados. Além disso, conta com os suplementos, que são divididos em Direito&Justiça; Eu, estudante; Eu, concurseiro; Informática; Turismo; Veículos; Divirta-se; Super; Revista dos Correios; Trabalho e Formação Profissional e TV. Os suplementos, diferentemente dos cadernos, não são publicados diariamente, pois cada tema possui um dia exato para ser publicado.

O jornal conta com uma área de pesquisa dentro da própria sede do Correio Braziliense, o que me possibilitou realizar o levantamento dos dados. Todas as matérias publicadas são disponibilizadas em PDF no computador e num site de busca do próprio jornal, que possibilita localizar as matérias através de palavras-chave, data, mês e ano. Com isso, além de usar o periódico desejado, de 2010 a 2015, utilizei as seguintes palavras-chave na pesquisa das matérias: crianças e adolescentes; atos infracionais; maioridade penal; direitos sociais e Estatuto da Criança e do Adolescente. Não houve necessidade de submissão do projeto de pesquisa a um comitê de ética, haja vista que a pesquisa foi realizada em fontes secundárias e de domínio público.

#### 4.2 Instrumentalidade

Como instrumental de dados, utilizou-se um roteiro (Anexo 1), com o objetivo de conduzir e estruturar a leitura das matérias, além de padronizar e facilitar a análise dos dados obtidos. Esse roteiro teve como referência o instrumento de coleta de dados utilizado em outras pesquisas, como o trabalho realizado pela Oliveira (2011) em seu Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social pela Universidade de Brasília.

O roteiro foi divido em quatro seções, sendo estas: informações gerais, informações sobre as matérias, perfil das crianças e adolescentes das matérias e outras observações importantes. Na primeira seção, foram coletados dados sobre o assunto da matéria — o nome do ator (a), o ano da matéria, onde ela se localiza dentro do jornal —; na segunda , foram coletadas informações sobre a matéria e obtidos dados sobre a área temática das matérias, as palavras-chave e a metodologia utilizada pelos autores; na terceira seção, perfis das crianças e dos adolescentes das matérias foram preenchidos, dando atenção ao tratamento dado às crianças e adolescentes nas matérias e aos cuidados éticos adotados ou não pelos autores, ou seja, a presença ou a ausência da abordagem dos direitos das crianças e dos adolescentes no texto e, caso presente, qual(is) direito(s) era(m) mencionado(s); por fim, na quarta seção, havia as informações adicionais importantes, um espaço aberto para considerações, o que permitiu que outros espaços não comtemplados durante o roteiro fossem abordados ali.

#### 4.3 Apresentação e análise de dados do objeto de estudo

#### 4.3.1 Informações gerais

Foram analisadas 61 matérias, todas relacionadas a adolescentes em conflito com a lei. Inicialmente, o levantamento se ocupou em verificar qual o espaço dedicado pelo jornal para o debate sobre as crianças e adolescentes. Dito isso, descobriu-se que:

- 78,6% das matérias estão localizados no caderno de Cidades, que traz a cobertura completa não só do que é notícia no DF como também no entorno. Política, economia loca e assuntos de interesse da comunidade, entretanto, são os maiores destaques do caderno.
- 11,5% das matérias foram publicadas no suplementoDireito&Justiça, que apresenta matérias, notícia, artigos e dicas de leitura especializada sobre direito.
- 9,8% das matérias estão localizadas dentro do primeiro caderno, que são as notícias mais importantes sobre o cenário local, nacional e mundial. Os temas se dividem entre: Política, Economia, Brasil, Mundo, Ciência e Saúde. Além de novos conteúdos,

como Tecnologia, Melhor Idade e Gastronomia. Dos9,8% das matérias, 8,2% estão localizadas no tema Brasil e 1,6% no tema Política.

• O gênero dos profissionais do jornal responsáveis pelas matérias analisadas foi outro fator observado. Verificou-se que a autoria das matérias do jornal Correio Braziliense, em sua maioria, é de jornalistas, sendo bem divido o percentual entre homens e mulheres: 55,7% são homens e 44,26% são mulheres.

A fim de verificar o volume de matérias publicadas a cada ano, os números a respeito das publicações foram levantados.

• As matérias encontradas e analisadas também foram bem divididas, pois 14,75% das matérias pertencem ao ano de 2010; 13,1%, ao ano de 2011; 21,3%, ao ano de 2012; 21,3%, ao ano de 2013; 14,75%, ao ano de 2014 e 14,75%, ao ano de 2015.

Os anos de 2012 e 2013 tiveram mais matérias publicadas devido ao aumento do número de denúncias referentes ao antigo Centro de Apoio Juvenil Especializado (CAJE) e às unidades de internação.

#### 4.3.1.1 Áreas temáticas das matérias

As áreas temáticas das matérias são os temas encontrados dentro das matérias analisadas. Saber quais são esses temas é importante para verificar sobre o que essas matérias falam, dão enfoque e em qual proporção. Foram analisadas 61 matérias, que correspondem a 100%. De 100%, 29,5% estão relacionadas ao tema violência em decorrência dos atos infracionais cometidos por adolescentes; 26,2%, ao tema da maioridade penal e, dentro desses 26,2%, 6,6% deixam claro em seu texto a favorabilidade em relação à redução da maioridade penal; 11,5% falam sobre as denúncias de violência e morte dentro das unidades de internação e do antigo CAJE; 11,5%, sobre a reincidência dos adolescentes em atos infracionais; 8,2%, sobre o aumento do número de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais graves; 9,8%, sobre a impunidade em relação aos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes; 1,63%,sobre crise de valores e 1,63%, sobre o envolvimento das meninas no crime.

A maioria das reportagens estão relacionadas à violência e ao aumento da criminalidade. As matérias mostram que o aumento da violência, em relação aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes e a entrada deles no mundo do crime, está ligado principalmente ao tráfico e ao uso de drogas.

A sociedade capitalista, através do modelo econômico e neoliberal, estabelece um formato de exclusão social que engloba adolescentes de 12 a 18 anos de idade, que, inseridos nesse contexto, não participam da partilha dos bens econômicos e não têm acesso aos

meios produzidos socialmente. Com isso, tais adolescentes vislumbram no crime uma única alternativa para sobreviver.

De acordo com Miome, a concepção social e econômica prioriza apenas o chamado crescimento econômico em detrimento de uma ampliada rede de atenção às demandas específicas e às reinvindicações trazidas tanto pelo conjunto da população quanto por esses adolescentes que têm sido historicamente alijados do alcance das políticas públicas, o que mostra quem são (esses adolescentes) e como tendem à marginalização.

Os pobres e mendigos 'válidos' (por oposição aos 'inválidos', merecedores de benefícios, auxílio e ajuda social) sempre foram considerados nas regulações da ordem social como vagabundos, como incapazes de exercer um trabalho, ou seja, 'maus pobres'. No caso das crianças e adolescentes brasileiros, isto levou, historicamente, à discriminação da sua parcela mais pauperizada e insubmissa que vive nas ruas como 'menores', 'delinqüentes', 'marginais', 'infratores', e a de suas famílias, taxadas em 'situação irregular' (SALES, 2007, p. 68).

A falta de educação de qualidade, refletido na má qualidade do ensino fundamental e médio do País, a falta de iniciativas e programas governamentais para crianças e adolescentes, bem como a falta de estrutura familiar são fatores que contribuem para a entrada das crianças e dos adolescentes no mundo do "crime". Ou seja, o Estado responsáveis é responsável pelo aumento de crianças e adolescentes inseridos na violência, pois estes, na maioria das vezes, não têm acesso a políticas públicas, como ingresso digno aos estudos, ao lazer e a programas estatais que incentivem essas crianças e adolescentes a estudar, trabalhar, exercitar-se, entre outras coisas que deveriam ser asseguradas a todas as crianças e adolescentes.

De acordo com Baptista, o maior problema da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) é a sua concretização. Embora não faltem meios jurídicos, em que a sociedade não reclama por mais direitos, mas, sim, pela implementação dos direitos já existentes, a prática política e o contexto social têm favorecido uma concretização restrita e excludente dos seus dispositivos. A prática política e a eficácia do projeto constitucional têm tido sua consolidação limitada, por um lado, por sua dependência da vontade dos detentores do poder político e, por outro lado, pelo comprometimento de sua efetividade quando a busca de seu alcance sobrecarrega o Estado, e, assim, o impede de cumprir com certos propósitos (BAPTISTA, 2012). O que pode ser notado através da opinião da coordenadora do Centro de defesa da Criança e do Adolescente, em uma das matérias analisadas:

quem sofre um processo de violência. A gente vive numa sociedade onde ter vale mais do que ser e uma pessoa só é bem vista se tem alguma

coisa. Eles (adolescentes) pensam desta forma : 'Eu não fui ninguém para ninguém e só passei a ser alguém quando me viram um uma arma'. Essa é uma postura de autoafirmação. Eles passam a ter uma importância, mesmo que seja através do medo, e veste uma capa para não mostrar a fragilidade. Isso que a sociedade clama que é colocado na cadeia, o Estado brasileiro sempre fez. Encarcerar negro e pobre nesse país sempre foi feito, mas nos deparamos com situação estruturais mais graves que até hoje não tiveram atenção. (RIBEIRO, Perla)

O sistema capitalista mostra a todo o momento que, para ser alguém, é preciso ter dinheiro, estar na moda, usar coisas de marca, , em suma, vencer na vida. As crianças e adolescentes estão em desenvolvimento, desde pequenos eles crescem com essa pressão do sistema e da sociedade. A maioria destes não é vista como sujeitos direitos, não são importantes, pois é uma maioria pobre e negro, logo, uma maioria esquecida. E quem deveria dar a mão para essa população tão frágil é a família, o Estado e a sociedade, que muitas vezes não os apoiam. A maioria dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com pesquisas, apresenta baixa escolaridade e trajetória escolar descontinuada ou interrompida<sup>1</sup>, entre outras características que identificam contexto de vulnerabilidade social ou violação de direitos. Ou seja, o Estado não coloca em prática o ECA, não coloca as crianças e adolescentes como prioridade, não implementa programas e projetos voltados para essa população e a sociedade, na maioria das vezes, apenas julgam essas crianças e adolescentes e não os veem como pessoas em desenvolvimento, sucateados pelo sistema capitalista.

As políticas sociais são ações governamentais desenvolvidas em conjunto, por meio de programas que garantam direitos e condições dignas de vida ao cidadão, como saúde e educação. Elas são contextualizadas, do ponto de vista estatal, como propostas para o enfrentamento das desigualdades sociais, que traz, por trás, a questão social, definida como a busca de composição pelo menos tolerável entre alguns privilegiados que controlam a ordem vigente, e a maioria marginalizada que a sustenta (DEMO, 2000). Compondo essa maioria, estão os adolescente em conflito com a lei que sofrem com a falta da implementação de políticas sociais de qualidade, que não dão a oportunidade dos adolescentes saírem do estado de vulnerabilidade social que se encontram.

De acordo com estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o cumprimento de medidas socioeducativas de internação de jovens em conflito com a lei, que ouviu cerca de 1.898 adolescentes em 320 estabelecimentos de internação, identificou-se que: a população pesquisada tinha em média 16,7 anos de idade; no geral, apresentava baixa escolaridade e trajetória escolar descontinuada ou interrompida, sendo que em média 8% dos adolescentes entrevistados declaravam-se analfabetos (variando de 1% nas regiões Sul e Centro-Oeste a 20% na região Nordeste), 86% dos adolescentes não havia concluído a formação básica e 57% não estavam frequentando a escola antes de ingressar na unidade; a respeito da criação, 43% dos entrevistados foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós. Ver: Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Panorama Nacional: a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem. 2012.

A participação da sociedade civil na composição dos Conselhos de Direitos se configura como uma forma ampliada de participação popular, o que ajuda na criação de implementação das políticas sociais para crianças e adolescentes em conflito com a lei, sendo, em tese, um lugar para se pensar, formular e propor a política de proteção à infância e a adolescência (SOUZA, 1999).

Vários problemas percorrem a vida das crianças e dos adolescentes, desde a falta de condições ambientais até à carência de infraestrutura, falta de acesso a políticas públicas e oportunidade para eles próprios e para suas famílias. No capitalismo, o fim da circulação é o dinheiro e com isso a mercadoria passa a ter valor de troca, numa sociedade estimulada a consumir desenfreadamente. Dessa forma, pode se perceber a presença marcante do sistema capitalista de produção permeando a vida de milhares de adolescentes, o que acaba influenciando direta ou indiretamente a entrada dos mesmos no mundo da criminalidade. O desemprego, o trabalho informal, a precarização do trabalho, o aumento da pobreza, a exploração sexual e a prática de atos infracionais praticadas por adolescentes são as múltiplas expressões da questão social que se dá através do sistema capitalista (Melo, Baraúna e Silva, 2005).

A luta pela "sobrevivência", que caracteriza o sentimento de insegurança e vulnerabilidade, faz com que a infração seja cometida, no entanto, (...) temidos e ameaçados, eles [adolescentes infratores] buscam um lugar que lhes é negado. A escola já não sabe acolhê-los. A família representa um controle muito menor do que em outras épocas. (...) Na nossa sociedade, as comunidades ou relações de vizinhança já não aparecem como os fatores mais decisivos das relações (CRAIDY E GONÇALVES, 2005, p. 20).

Outro assunto bastante citado nas matérias analisadas é a maioridade penal: 6,6% das matérias deixam claro o posicionamento a favor da redução da maioridade penal. Essas matérias, além de abordar esse tema, também abordam a questão da reincidência e da impunidade. A maioridade penal é um assunto bem debatido na atualidade, muitas vezes devido ao aumento no número de adolescentes envolvidos em atos infracionais. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/39 busca reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos, em alguns casos, como crimes hediondos, estupro, sequestro, homicídio qualificado, latrocínio, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Ela foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados e o texto foi enviado ao Senado, onde terá que passar por outras duas votações antes de efetivamente alterar a Constituição Federal.

É possível ver nas matérias analisadas opiniões contrárias e favoráveis à redução da maioridade penal. As matérias dão enfoque à opinião dos familiares das vítimas que sofreram com algum ato infracional cometido por adolescentes e à dos soldados da Polícia Militar (PM). De acordo com as matérias, as opiniões citadas:

'Os adolescentes estão matando por nada, as armas e as drogas estão à solta. A maioridade penal tinha que diminuir, pois nos, cidadãos do bem, somos reféns dessa violência'. Nilta Martins, funcionária pública que perdeu o neto aos 13 anos.

'Nós pegamos adolescentes hoje, e no outro dia, ele está roubando de novo. Para nós, da linha de frente, é extremamente desestimulante'. Soldado da PM.

Nessas falas, podemos ver o reflexo do conservadorismo e da redução de direitos das crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei, sendo este um exemplo de opinião pública que reflete o discurso dos segmentos mais conservadores da sociedade, que esperam do Estado, tanto em sua medida administrativa quanto legislativa, um conjunto de ações que resultem na redução do Estado Social, ou seja, a redução da maioridade penal, sendo esta uma redução dos direitos das crianças e dos adolescentes, seu reconhecimento como sujeito de direitos e, por fim, chegando ao aumento do Estado Policial, Penal e Penitenciário. (MUNOZ CONDE, 2003)

O Ex-Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e o Coordenador no Programa Cidadania dos Adolescentes da Unicef no Brasil, Mário Volpi, também dão a sua opinião a respeito da redução da maioridade penal, e arrematam:

'Nosso sistema prisional gera unidades que são verdadeiras escolas do crime. O que vamos fazer então é colocar crianças e adolescentes dentro dos presídios para serem por organizações criminosas? A tragédia é total.' José Eduardo.

'Diversos países já se frustraram ao tentar impor a prática. Chile e Espanha são dois deles. A questão central não é a idade em si, mas sim, o que o Estado oferece ao adolescente a fim de evitar que ele faça a ruptura e comece a praticar ato infracional. Reduzir a maioridade penal para 16 anos é uma proposta com fundo demagógico. É algo que responde ao clamor popular de insegurança, mas objetivamente, só vai aumentar a violência e a desigualdade. Todo mundo sabe que o sistema penitenciário de adultos não recupera. Transferir a responsabilidade é muito mais complexo e temerário. Esse tipo de ação servirá apenas para agravar um problema crônico'. Mario Volpi.

Dentro das matérias analisadas, poucas foram as falas encontradas a respeito de opiniões de pessoas contrárias à redução da maioridade penal. Isso mostra o espaço de fala dado a essa opinião dentro do jornal, o que se torna ainda mais relevante, na medida em que são os meios de comunicação que desempenham o papel central e amplo na formação dessa opinião pública.

Todos os dias os noticiários apresentam à sociedade matérias relacionadas ao aumento da violência e ao envolvimento de crianças e adolescentes em cometimentos de atos infracionais. Com medo, a sociedade cobra do Estado uma solução para o problema, que, em resposta, sugere uma medida imediatista, a redução da maioridade penal, gerida por

parlamentares que destacam que as infrações cometidas por adolescentes são exclusivamente uma questão de segurança pública, e não um indicador de restrição de acesso a direitos fundamentais. De acordo com Santos (2009, p.60):

A forma simplista com que se apresenta e se defende a redução da maioridade penal o Brasil, além de mascarar a real necessidade em se implementar uma política social séria, que atinja os fatores etiológicos da delinquência juvenil, apresenta o adolescente infrator como uma espécie de perigo à sociedade, jungindo os problemas da criminalidade à sua 'perigosidade' e discernimento, como se ele, por si só, pudesse ser unilateralmente culpado.

#### BREGALDA (2007, p. 90) ressalta, ainda, que:

A violência, dentre outros motivos, está ligada à pobreza, à miséria cultural e ao enfraquecimento do Estado Democrático de Direito. Sabese de antemão que a maioria dos internos de instituições que visam a reeducação de menores é habitante de regiões marginalizadas socialmente e de alta periculosidade criminosa. Regiões essas que ultrapassamos limites temporais da história.

A Constituição Federal e o ECA declaram que serão imputáveis somente os maiores de 18 anos de idade e têm como fundamento principal a proteção integral de crianças e adolescentes, considerados sujeitos em desenvolvimento. Ou seja, nesse sentido, a redução da maioridade penal violaria os direitos fundamentais, como a liberdade e a dignidade humana, especificados em nossa carta Suprema, além de operar no sentido contrário às normativas internacionais e às medidas de fortalecimento das trajetórias de jovens e adolescentes de acordos com os Tratados Internacionais sobre o direito das crianças e adolescentes e o ECA, o que representa um retrocesso em relação aos direitos humanos e à justiça social.

Na Convenção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da ONU — realizada em 1989, no qual o Brasil foi signatário e um dos primeiros a assinar o papel —, o País assumiu o compromisso de assegurar o direito das crianças e dos adolescentes diante de três diretrizes, estas são: que os jovens sejam julgados em justiça especial; que aqueles que sejam considerados culpados cumpram medidas em estabelecimentos separados dos adultos e que essa punição não seja maior ou igual à de um adulto.

Com isso, o Brasil teve condições de criar o seu próprio sistema socioeducativo, cumprir com as diretrizes estabelecidas e ser eficiente. O problema é que nos deparamos com falhas nas execuções dessas medidas, além de não ter uma infraestrutura adequada. Quando se discute a redução da maioridade penal, na maioria das vezes, esses problemas e muitos outros são esquecidos, como a falta de educação, saúde, esporte e lazer, que deveriam ser oferecidos de forma eficiente pelo Estado. Ou seja, reduzir a maioridade penal

é mais uma forma de desresponsabilização estatal, além disso, essa redução só atingiria uma classe da sociedade, que são os negros e pobres.

O CNJ apontou falhas em todo país na implantação do Sinase e no cumprimento do ECA durante o Seminário Nacional sobre Aplicação de Medidas Socioeducativas a Adolescentes Infratores. A juíza Marina Gurgel, que atua na área de infância e juventude do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), apresentou informações coletadas pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça que mostram que os estados e os municípios não implementaram ainda as medidas previstas no Sinase para a ressocialização dos adolescentes infratores.

As falhas identificadas pela equipe do CNJ estão localizadas mais na execução do sistema que no próprio sistema socioeducativo, tão criticado", explicou a magistrada. Na execução do Programa Justiça ao Jovem, o DMF visitou todas as unidades de internação de adolescentes no País e constatou que os adolescentes são mantidos em locais insalubres e sem acesso à educação. "Em um cenário como esse, não cabe nem sequer a discussão sobre ampliação do tempo de internação dos adolescentes. Muito menos aventar a redução da maioridade penal, de constitucionalidade duvidosa. No País ainda impera a lei do 'cassetete pedagógico' e não um programa pedagógico voltado à ressocialização dos adolescentes e jovens privados de liberdade.

A mídia e uma parte da sociedade criticam o ECA em relação à medida de internação, mas não sabem ou não reconhecem o que é dito em relação à medida, à reincidência e à impunidade. O ECA prevê que a internação ocorra nos atos com violência ou grave ameaça, reincidência em infrações grave e descumprimento reiterado de outra medida imposta. Seu art. 185 diz que, quando a internação do jovem for decretada ou mantida pela autoridade judiciária, o adolescente poderá aguardar a remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas. Ele deve ser referido para um centro de internação mais próximo da sua residência. Portanto, sendo impossível a transferência, ele deve ser liberado aos cuidados dos pais no prazo máximo de cinco dias.

Pode-se reparar que praticamente todas as matérias acabam se relacionando: o aumento da violência, segundo a mídia, se dá através do envolvimento das crianças e adolescentes com o tráfico de drogas, com a impunidade e a reincidência. Com isso, a sociedade "pressiona" o Estado, levantando a questão da segurança pública. O Estado, imediatista, responde com a discussão a respeito da redução da maioridade penal. As pessoas vêm todos os dias matérias relacionadas ao aumento da violência e acreditam, de acordo com as informações transmitidas, que, reduzindo a maioridade penal, essa violência irá diminuir.

#### 4.3.1.2 Palavras-chave das matérias analisadas

As palavras-chave mais encontradas nas matérias analisadas em primeiro lugar são adolescentes e menores, seguidas de maioridade penal, redução e impunidade, tráfico e drogas e medidas socioeducativas. Isso mostra pra onde o assunto será voltado no corpo das matérias.

#### 4.3.1.3 Metodologias utilizadas nas matérias

Um dos pontos analisados nas matérias foi verificar a metodologia utilizada pelas pessoas que escrevem as matérias relacionadas a adolescentes em conflito com a lei, sendo importante essa verificação para sabermos como essas matérias se dão, como os dados são adquiridos e quem são as pessoas que a mídia dá ouvidos durante o processo de criação da matéria.

Das 61 matérias analisadas, 81,9% foram feitas através de entrevistas e depoimentos, principalmente de delegados, juízes e familiares das vítimas, apenas duas das matérias foram feitas com entrevistas ou depoimentos da família do adolescente que cometeu o ato infracional. Ademais, 15% foram feitas através de pesquisa e levantamento de dados e 13,1% foram feitas através de artigos de juízes que atuam em áreas específicas de crianças e adolescentes. Observação: em algumas matérias foram utilizadas mais de uma metodologia.

A maioria das matérias foi feita através depoimentos de delegados, policiais, soldados e da família da vítima. Um exemplo é a fala desse pai em uma das matérias:

'Meu filho morreu de forma tão covarde e por um motivo tão banal, às vezes, eu até penso que tudo não passa de um pesadelo. Minha família está destruída, sofrendo muito, mas sabemos que esse rapaz daqui a pouco vai estar solto. Hoje ele está internado no Centro Socioeducativo Amigoniano (Cesame) em São Sebastião. Se brincar, ainda vai zombar da nossa dor. Isso tudo é muito frustrante'''. Revoltou-se, José Alexandre.

Outro exemplo é o relato de um delegado, que ilustra também o desrespeito ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e faz um levantamento dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes da seguinte matéria analisada:

O delegado levantou a ficha criminal de um dos infratores. Apenas o adolescente de 14 anos não tinha passagem pela polícia. O mais jovem já havia sido apreendido duas vezes por roubos, e uma, por uso de arma de fogo, enquanto o de dezesseis anos, por roubo, tráfico e uso de drogas. Dessa vez, o trio irá responder por ato infracional análogo a roubo com restrição de liberdade das vítimas. Depois de passarem pelo Instituto Médico Legal (IML), eles foram levados ao Centro de Atendimento Juvenil Especializado (Caje), onde ficaram internados por pelo menos 45 dias. Depois disso, o juiz estabelecerá qual o período que eles ficaram reclusos. 'Vale dizer que os adolescentes não podem passar mais de três anos no

Caje.' Explicou Nivaldo, que é titular da delegacia da Criança e do Adolescente.

Apenas duas das matérias analisadas escutaram a família do adolescente que cometeu o ato infracional. No caso abaixo, o familiar ouvido foi o pai:

'João sempre foi comportado, nunca foi de falar muito, o tempo passou, João chegou à adolescência, a gente não se encontrava tanto pela distancia e pelo meu trabalho... até os 13 anos era estudioso, depois notei que ele estava diferente. Começou a andar com más companhias, falava sério com ele, mas não adiantou'.

As análises mostram quem a mídia escuta. Ela não escuta a família do adolescente que cometeu o ato infracional, não procura saber se aquele adolescente tinha acesso à educação, tinha uma estrutura familiar, entre outros fatores, ou seja, a mídia não olha a singularidade daquele adolescente, mas, sim, o ato infracional cometido por ele. O conservadorismo costuma ter voz entre os políticos e a mídia, exemplo disso é o debate no congresso referente à redução da maioridade penal, onde eles se opõem às inovações e mudanças que são fruto das revoluções e dos movimentos sociais. As matérias nos mostram o conservadorismo retratado nas matérias, em que o adolescente que comete ato infracional não é ouvido, nem a sua família, privando à audiência dessa singularidade, que não é vista, sendo este apenas mais um adolescente como todos os outros que deve cumprir medida socioeducativa, o que nos mostra que a mídia não rompeu com as práticas de estigmatização do adolescente autor de ato infracional.

#### 4.3.1.4 Informações sobre as crianças e os adolescentes

#### 4.3.1.4.1 Perfil

Um dos objetivos da análise feita foi identificar o perfil e as características dos adolescentes que eram retratados, sendo importante traçar esse perfil, a fim de descobrir quem são esses adolescentes, se eles possuem uma cor ou uma classe.

Das 61 matérias analisadas, 68,8% das matérias traziam informação sobre as crianças e adolescentes, de que elas residem no entorno e são de classe média baixa, 27,7% das matérias não divulgaram ou informaram sobre o perfil das crianças e dos adolescentes, 8,2 % das matérias deixaram claro que os adolescentes não tinham estrutura familiar e 1,6% das matérias divulgou que o adolescente era de classe média alta.

Praticamente todos os adolescentes citados residem no entorno, pois em apenas uma o adolescente que cometeu ato infracional é de classe média alta. O cep desses adolescentes diz muito sobre como eles são. Ou seja, são pessoas que sofrem com a vulnerabilidade social, a falta de infraestrutura, educação, esporte e lazer e, além disso, são negros, pardos e pobres, sendo este um reflexo da população carcerária no País.

#### 4.3.1.4.2 Como eram denominados os adolescentes nas matérias analisadas

Outro ponto analisado foi a verificação de como os adolescentes eram denominados e, a partir disso, ver se eles são reconhecidos como sujeito de direitos e se ainda há resquícios dos códigos antigos referentes à crianças e adolescentes, como o Código de Menores, através da denominação.

Das 61 matérias analisadas, 70,4% denominaram os adolescentes como adolescentes, desses 70,4%, 5,6% o fizeram como adolescentes infratores; 47,5%, como menor ou menores. Quando não fizeram uso apenas do termo menor ou menores, optaram por menores infratores. Desses 47,5%, 2,1% denominaram os adolescentes como menores em conflito com a lei; 24,6 %, como jovens infratores; 6,5%, como pistoleiro, psicopata e assassinos; 4,9%, como jovens em conflito com a lei e, enfim, apenas 1,63% das reportagens retratava os adolescentes como sujeito de direitos.

A utilização de mais de um termo para essa denominação foi recorrente, mas o termo usado em comum foi *adolescente*:

'Menores matam $339~\mathrm{em}~11$ meses, adolescentes do Distrito Federal nunca mataram tanto como no ano de 2012.'

'Menores no antigo Caje: quase 6 mil adolescentes foram apreendidos pelas polícias Civis e Militares do DF'.

'Júnior\*, 13 anos, estuprador'.

Os adolescentes em conflito com a lei ainda são denominados muitas vezes como *menor* ou *menores*. O termo *menor*, desde que o ECA entrou em vigor, é considerado como inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem um sentido pejorativo. Esse termo reproduz e transmite uma forma subjetiva de discriminações enraizadas, além de uma postura de exclusão que remete ao extinto Código de Menores.

A figura do "menor" enquanto individuo, é socialmente rotulado, onde há uma convergência de saberes socialmente construídos, como o saber médico (higiênico), psicossocial e jurídico. Daí que, além do ritual a que se submete o corpo destes menores (no caso do castigo físico), há um outro conjunto de práticas muitas vezes sutis que terminam por aniquilar qualquer possibilidade de construção de verdadeiros sujeitos-cidadãos. (SOUZA, 1996, p.58)

A Constituição de 1988 e o ECA romperam com as práticas discriminatórias e com o termo *menor* atribuído aos adolescentes, que passam a ser reconhecidos como sujeito de direitos. A mídia desenha um papel importante na transmissão de informações, que, difundidas na sociedade, podem colaborar para modificar mentalidades e pontos de vistas. Percebe-se, então, que a sociedade ainda não reconhece esses adolescentes como sujeito de direitos, uma vez que apenas 1,63% das matérias retrataram os adolescentes conforme a

legislação, e que o termo *menor*, recorrentemente usado, traz uma noção de descriminação enraizada na sociedade.

#### 4.3.1.4.3 Cuidados éticos adotados

Os cuidados éticos adotados tratam dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei de não terem sua identidade e identificação divulgada e nem a de sua família, de acordo com ECA. Essa verificação é importante por investigar se a mídia está respeitando o ECA, bem comose ela está passando a imagem do adolescente em conflito com a lei de forma adequada.

Das 61 matérias analisadas, 55,5% adotaram os cuidados éticos; 44,2%, entretanto, não o fizeram. Nesses casos, utilizaram-se de nomes fictícios em, conforme notas escritas no texto, respeito ao ECA, além de divulgarem os atos infracionais anteriores, "levantando a ficha", citando características e até mesmo o endereço dos adolescentes.

O percentual de 44,2 % é grande, haja vista a gravidade do problema, como visto nessas matérias:

'Quando a família de Junior chegou a SQ1...'

"...o jovem tinha envolvimento com furto e havia cumprido, no ano passado, medida socioeducativa por ato infracional análogo de roubo". Ambos os garotos tinham antecedentes criminais. Marcelo já respondia por ato infracional análogo a roubo a comércio, a roubo coletivo e maus tratos. Já o outro adolescente ferido, respondeu por homicídio, tráfico de drogas e desacato... Morador da Agrovila, bairro de São Sebastião, o agora estava em liberdade a apenas três meses".

Mesmo ocultando o nome dos adolescentes, o Estatuto deixa claro em seu art. 143 que é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes que se se atribua autoria de ato infracional e que qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Vale destacar, também, a Regra de Beijing, que diz que o registro de jovens infratores será de caráter estritamente confidencial e não poderá ser consultados por terceiros, tendo como objetivo evitar que o adolescente autor do ato infracional seja discriminado e estigmatizado, sendo-lhe, assim, negada a oportunidade de uma melhoria de vida.

Além disso, o art. 247, que dispõe sobre os crimes e infrações administrativas, proíbe divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial

relativo a crianças ou adolescentes a que se atribua ato infracional. Ou seja, por mais que não seja divulgado o nome dos adolescentes, eles são expostos de forma indireta, por intermédio de identificação dos pais, divulgação do endereço e os atos infracionais já praticados.

#### 4.3.1.4.4 Direitos das crianças e dos adolescentes

Os direitos das crianças e adolescentes foi outro ponto importante analisado. Buscouse verificar se as crianças e adolescentes estão sendo reconhecidas como sujeitos de direitos de acordo com o ECA e se essas matérias citam, e de que forma, os direitos das crianças e adolescentes.

De todas as matérias analisadas, 75,4% não citaram nenhum direito da criança e do adolescente e 14,6% citaram algum direito das crianças e adolescentes.

Os direitos das crianças e adolescentes citados nas matérias foram o Art.3 da Constituição Federal de 1988, segundo ele, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Já segundo o art. 4 do mesmo dispositivo legal, dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Os arts. 143 e 144 do ECA dispõem sobre a vedação da divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam a respeito à criança ou adolescente a que se atribua autoria do ato infracional esobre a expedição de cópia ou certidão desses atos só serão deferidas pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade. O art. 185 do ECA dispõe sobre a internação, que é decretada ou mantida pela autoridade judiciária e poderá ser cumprida em estabelecimento prisional. Os arts. 121 e 123 do ECA também são citados e tratam sobre a medida de internação, que se constitui como privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e sobre a internação ser cumprida em entidades exclusivas para adolescentes. Por fim, o art. 124 do ECA, que dispõe sobre os direitos do adolescente privado de liberdade.

A maioria das matérias não dispõe sobre o direito das crianças e dos adolescentes. É preocupante um índice altíssimo como 75,4%, poisdeixa claro que eles não reconhecem essas crianças e adolescentes como sujeito de direitos e não têm interesse em mostrar esses direitos perante a sociedade. Quando citado algum dos direitos das crianças e dos adolescentes, era em justificativa de um ato, como, por exemplo, porque o adolescente X estava solto ou não tinha sido encaminhado para a medida de internação devido ao art. X do ECA.

De acordo com Costa (1999), pensar na criança e no adolescente em condição peculiar de desenvolvimento implica, primeiramente, no reconhecimento de que a criança e o adolescente não reconhecem inteiramente seus direitos, não têm condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno, não sendo capazes de suprir, por si mesmos, as suas necessidades básicas. Cada fase de desenvolvimento deve ser reconhecida como singular e de totalidade relativa, ou seja, a criança e o adolescente não são seres "incompletos", mas em fase de construção conflitante e, por isso, cada etapa de suas vidas deve ser compreendida e respeitada pelo mundo adulto, representado pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Apesar dos avanços nas normas jurídicas, percebe-se uma divergência entre as normas e o senso comum, em que a cultura está enraizada em conceitos minoristas e a proteção integral das crianças e dos adolescentes acaba sendo um fato recente na cultura brasileira. A cultura discriminatória e preconceituosa perpassa todos os segmentos da sociedade, e a mídia e os meios sociais dão ênfase maior aos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes com questionamentos superficiais que tendem a agradar o senso comum (Maas e Canabarro, 2014).

O ECA veio para efetivar os direitos individuais, políticos e sociais das crianças e dos adolescentes, que devem ser assegurados pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado. Esse novo olhar que surgiu com o estatuto substituiu velhos paradigmas em relação às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei e manifestou posições contrárias de diferentes setores da sociedade, diante de um preconceito que está na raiz cultural, social, política e histórica do País, o que dificulta a ressocialização das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com Santos,

O Estado e a sociedade civil são maltratantes quando introduzem e sustentam uma "cultura maltratante", que em nome da proteção à criança, aplicam conceitos coercitivos e práticas punitivas, que implicam em maior violência contra a mesma. O Estado é maltratante, quando não prioriza a família. Os equipamentos sociais como escolas, hospitais, creches, orfanatos, centro de proteção são maltratantes, quando em suas práticas diárias, são despersonalizantes, lesam a integridade física, cultural e psicossocial e, quando seus recursos técnicos e humanos estão limitados, sem preparo e instalações físicas degradantes. (SANTOS, 1995, p. 15).

Diante da afirmação acima, há uma necessidade de mudanças de paradigmas em relação ao tratamento dado às crianças e aos adolescentes pelo Estado, pela sociedade e pela família, sendo necessário qualificar os profissionais envolvidos em instituições que trata da ressocialização desses adolescentes que devem ser tratados como cidadãos de direitos, com proteção integral e implementação de políticas públicas nos lugares onde estão inseridos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como proposta analisar como se estrutura a abordagem midiática em relação a adolescentes em conflito com a lei, através de uma análise documental realizada nas matérias do jornal Correio Braziliense no periódico de 2010 a 2015. O jornal Correio Braziliense conta com uma área de pesquisa dentro do próprio jornal, mas, para acessá-la e realizar a pesquisa, é cobrado o valor de R\$ 15,00 para alunos e R\$ 30,00 para não alunos. Caso tenha interesse por alguma matéria e queira comprá-la, custa R\$ 7,00 a página, o que dificulta o acesso ao banco de dados, como foi o caso desta pesquisa. Outra dificuldade para localizar as matérias foi a busca através das palavras-chave, infelizmente, ao colocar apenas crianças e adolescentes ou direito da criança e do adolescente não apareciam matérias sobre os adolescentes em conflito com a lei, era necessário colocar, por exemplo, atos infracionais ou maioridade penal.

Na análise documental feita a partir das matérias do jornal Correio Braziliense, pode-se concluir que há um movimento no sentido de constituir a estereotipia do adolescente em conflito com a lei. O jornal não rompeu com as práticas discriminatórias e não reconhece as crianças e adolescente em conflito com a lei como pessoas em desenvolvimento, sendo estes sujeitos de direitos, tampouco adota os cuidados éticos necessários de acordo com o ECA e com a Constituição Federal de 1988.

É possível identificar, de acordo com as bibliografias e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que há avanços no reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei, com leis e decretos governamentais. Entretanto, na prática, as ações se configuram como irregulares, principalmente em função do Estado, que é o agente responsável pelas políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes. Reparou-se que esse processo se faz de forma centralizada, o que torna as leis aprovadas algo apenas burocrático e improdutivo diante da realidade apresentada.

Quando o jornal utiliza os termos menor ou menores, faz matérias a respeito da maioridade penal enfatizando a redução, não utiliza os cuidados éticos em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei, ou quando o resultado da análise mostra que a maioria dos adolescentes citados na matéria residem no entorno, a estigmatização e amarginalização sofridas por esses adolescentes ficam evidentes, bem como o público ao qual o jornal se dirige, além do preconceito enraizado no sociedade em relação a esses adolescentes que sofrem e são, em sua maioria, pobres, negros e pardos, características historicamente ligadas à exclusão social.

O Serviço Social tem que fazer uma mediação com os adolescentes em conflito com a lei, olhando sua singularidade, particularidade e universalidade, não trabalhando com

questões imediatistas e, sim, com um real enfrentamento das demandas, reivindicando os direitos e a ressocialização do adolescente na sociedade, considerando a construção histórica, sem limitar-se às necessidades emergenciais, compromissado com pensamento crítico e indagações com as manifestações sociais do modelo de desenvolvimento econômico, que sujeita a maioria da população a situação descrita e vista por todos, somada à ineficiência das políticas públicas. É importante mencionar, também, a necessidade de associar a teoria à prática e seguir os princípios do código de ética da profissão.

Na sociedade capitalista, muitas pessoas sofrem com as desigualdades sociais, muitos não tem acesso a políticas públicas e sofrem com os preconceitos impregnados na sociedade, como, por exemplo, o racial. As crianças e os adolescentes em conflito com a lei são uma grande parcela da população excluída socialmente, esse objeto de estudo é atual, as pesquisas relacionadas ao mesmo objeto de estudo ajudam a desmentir o senso comum social e a expor a problemática desses sujeitos, dando a chance de se obter uma solução.

Devido a sua importância, sugiro pesquisas sobre o meio em que as crianças e adolescentes em conflito com a lei vivem, a educação, a saúde e as políticas públicas que recebem do Estado e como Serviço Social, que atua diretamente com essa área, pode exercer melhor a sua função sem se deixar levar pela estigmatização que o objeto de estudo sofre. Sugiro também pesquisas sobre a mídia, sobre como a ela pode ajudar na eficácia das políticas públicas e numa melhor ressocialização dessas crianças e adolescentes.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha e MARTINEZ, Alessandra Frota. Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas. In: RIZZINI, I. (org.) Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro. Petrobrás-BR/Ministério da Cultura /EDUSU/Amais, 1997.

ALEXANDRE, Marcos. O papel da mídia na difusão das representaççoes sociais. In: Comum. Rio de Janeiro: 2001.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Ver. Serviço Social**. São Paulo: 2012.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento social:** intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras, 2003.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BOTELHO, R. U. Operários, patrões e grupos profissionais na regulamentação do trabalho infantil. In: **Tempo de Histórias Cadernos de Pós-Graduação em História**, São Paulo: n. 1, 1995.

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Brasília: CONANDA, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Palácio do Planalto, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990: **Estatuto da Criança** e do Adolescente.

CODEPLAN. Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal, Brasília: 2013. Disponível em: <a href="http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal">http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal</a>

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão:** notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Ministério da Ação Social, 2001.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros, 1993.

DEMO, Pedro. Charme da Exclusão Social: polêmicas do nosso tempo. 2. ed.

Campinas: Autores Associados, 2002.

DIÁRIOS ASSOCIADOS. **Correio braziliense.** Disponível em: <a href="http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.com.br/home/veiculos.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php?co\_veiculo=25>">http://www.diariosassociados.php.php.php.php.php.php.p

FALEIROS, Vicente de Paula. A Questão da Violência. In: SOUSA JR., José Geraldo de; et. al. (organizadores). **Educando para os Direitos Humanos**: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **In: Revista Ágora**. Rio de Janeiro: n° 1, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. In: **Políticas sociais - acompanhamento e análise.** Rio de Janeiro: IPEA, 2005

FALEIROS, Vicentes de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano delNiño, 1995.

GORGES, Ana Paula Wanderlind. **Adolescente autor de ato infracional:** representações sociais na mídia escrita. Florianópolis: TCC/UFSC, 2008.

IAMAMOTO, M. V. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 7<sup>a</sup> Ed., 2004.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2001.

IPEA. **PNAD. Rio de Janeiro: IBGE,** 2007. Disponível em: < http://www.ipea. gov.br/sites/000/2/comunicado\_presidencia/08\_10\_07\_Pnad\_PrimeirasAnalises\_N11demografia.p

JÚNIOR, Antonio Gardini. O adolescente infrator e os desafios das políticas de atendimento a infância e a adolescência institucionalizada. Piracicaba/SP: PPGE/UNIMEP (Tese de Doutorado em Educação), 2015.

MASS, Gilberto Natal e CANABARRO, Ivo dos Santos. Imagem dos adolescentes em conflito com a lei e os direitos humanos. In: **Iusgentium.** Florianópolis: n.5, 2014

MATTAR, Laura Davis. Desafios e importância do reconhecimento jurídico dos direitos sexuais frente aos direitos reprodutivos. In: PIOVESAN, F.; IKAWA, D. (coords.) **Direitos humanos, 2**. Curitiba: Juruá, 2007.

MATTAR, Laura Davis. Exercício da sexualidade por adolescentes em ambientes de privação de liberdade. In: **Cadernos de Pesquisa.** São Luís: UFMA, n. 133, 2008

MENDEZ, E. G. O novo Estatuto da Criança e do Adolescente: uma visão latino-americana. Brasília: UnB, 1991.

MUÑOZ CONDE, Francisco. As Reformas da Parte Especial do Direito Penal Espanhol em 2003: da Tolerância Zero ao Direito Penal do inimigo. In: **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas.** São Luís: RECJ, 2005.

PEREIRA, P. A. P. Estado, regulação social e controle democrático. In: BRAVO, M. I. S.; PEREIRA, P. A.P. **Política Social e Democracia**. Rio de Janeiro: Cortez, 2002.

PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

PONTES JÚNIOR, F. Conselho de direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Malheiros, 1993.

PONTES, Reinaldo Nobre. A mediação como categoria central da intervenção profissional do assistente social. São Paulo: Cortez, 2012.

PONTES, Reinaldo Nobre. Mediação categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: UNB, 2000.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social:** Um estudo preliminar sobre categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1997.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. Menores institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisa na década de 80. In: FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben. **O trabalho** e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: UNICEF, FLACSO: Cortez, 1991

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil. Revisitando a história** (1822-2000). Rio de Janeiro: Unicef, 2000

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

SALES, Mione Apolinarios; MATOS, Mauricio Castro de; LEAL, Maria Cristina (organizadores), **Politica Social, Família e Juventude:** Uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, E. A. dos. Criança e adolescente sujeitos de Direito. In: Revista IBCT.

SANTOS, E. P; COSTA, G. M. Questão social e desigualdade: novas formas, velhas raízes. In: **Revista Agora**: Políticas Públicas e Serviço Social. Ano 2, nº. 4, 2006.

SANTOS, Hélio de Oliveira. Crianças esquecidas. São Paulo: Pontes, 1995.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas & VITALE, Maria Amália Faller (Orgs.). *Família:* redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez/PUC,

2005.

SARTI, Cyntia A. **Família Patriarcal entre os pobres urbanos?** São Paulo: 1992.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Lukács e a crítica ontológica ao direito. São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES, L. T. Os custos do ajuste neoliberal na América Latina. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA, Ailta Barros. Política de Proteção à Infância e Adolescência e Descentralização. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: 1999.

SOUZA, Ailta Barros. Política de Proteção a infância e adolescência o caso do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa: UJFB (Dissertação de Mestrado), 1994.

SPOSATI, Aldaíza. Os Mínimos Sociais. **II Conferência Nacional de Assistência Social** — **Anais**. Brasília: 1997.

UNICEF. O direito de ser adolescente: **Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades.** Brasília: 2011. Disponível em: <a href="http://www.unicef.org/brazil/pt/br">http://www.unicef.org/brazil/pt/br</a> sabrep11.pdf>

VERONESE, J. R. P.; RODRIGUES, W. M. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. Brasília: ABMP, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e adolescente**. São Paulo: LTr, 1999



1. Informações Gerais
• Autor
• Ano
• Assunto da matéria
2. Informações sobre as matérias
• Área temática
• Palavras-chave
Metodologia utilizada
3. Informações sobre as crianças e adolescentes
• Perfil das crianças e adolescentes
• Como eram denominados
• Cuidados éticos adotados
• Abordavam ou não os direitos das crianças e adolescentes?
Sim ( ) Quais? Não ( ) 4. Outras observações importantes (aberta)
<ul> <li>Para permitir que outros aspectos n\(\tilde{a}\) contemplados durante todo o roteiro fossem abordados.</li> </ul>